



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADO DA PARAÍBA

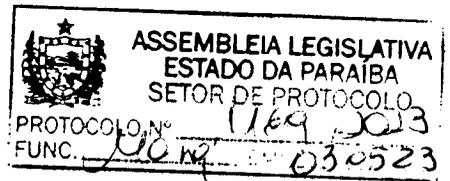
JOÃO PESSOA - PB.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADO DA PARAIBA  
SETOR DE PROTOCOLO  
PROTOCOLO Nº 1169/2023  
FUNC. Hand EM: 03/25/23

DISTRIBUIÇÃO

1 Divisão de  
Campos.

Interessado: Depto de Informática  
Assunto: Pesquisa de preços.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA**



MEMO 067/2023 – DEINFO

João Pessoa, 02/05/2023

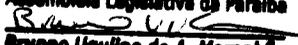
À  
**Secretaria de Administração e Recursos Humanos**  
**Att. Dr. Gilvan Moura Santos**  
**Secretário**

Nesta

Senhor Secretário,

Solicito a atenção de Vossa Senhoria, no sentido de apreciar e tomar as providências necessárias para a efetivação da contratação da Proposta Comercial nº 018/2023 proveniente da Companhia de Processamento de Dados – CODATA, destinada para a aquisição de 300 Mb de acesso à Rede Paraibana de Alto Desempenho - REPAD. para a continuidade da prestação de Serviço do Siaf.

O serviço objeto deste contrato é de fundamental importância para a realização das atividades da Secretaria de Finanças desta casa Legislativa, o que justifica a sua contratação.

Assembleia Legislativa do Paraíba  
  
**Bruno Ugulino de A. Maranhão**  
Dir. Deptº de Informática  
Mat.: 280.255-4

**Bruno Ugulino de Araújo Maranhão**  
Dirº. do Deptº. de Informática  
Mat. 280.255-4



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA**

**João Pessoa-PB**

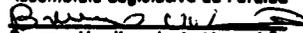
**À  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos  
Att. Dr. Gilvan Moura Santos  
Secretario  
Nesta**

**JUSTIFICATIVA TECNICA**

Senhor Secretario

Solicito de Vossa Senhoria, as providências que se fizerem necessárias, afim de que possamos proceder à renovação do Contrato com a CODATA/PB com a finalidade da manutenção de 01 (um) Link de 300mbps contemplando a disponibilidade e a manutenção deste Link dedicado de acesso ao REPAD (Rede Paraibana de Alto Desempenho) de acordo com proposta enviada. A referida solicitação justifica-se devido à essencialidade deste serviço para as atividades desta Casa Legislativa. O serviço a ser contratado será destinado para que tenhamos uma reserva técnica estratégica, além de reforçarmos um melhoramento na nossa qualidade de acesso a Internet.

Atenciosamente,

Assembleia Legislativa da Paraíba  
  
**Brunno Ugulino de A. Maranhão**  
Dir. Deptº de Informática  
Mat.: 280.255-4

**Brunno Ugulino de Araújo Maranhão**  
Dirº. do Deptº. de Informática  
Mat. 280.255-4



GOVERNODO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA



SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Confidencial: Versão 1.0
Proposta Nº 018/2023	Data: 06/03/2023

## PROPOSTA COMERCIAL

### Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

#### ACESSO À REDE PARAIBANA DE ALTO DESEMPENHO - REPAD

Assembleia Legislativa da Paraíba  
Brunno Uguilino de A. Maranhão  
Dir. Depto de Informática  
Mat.: 280.255-4

CODATA  
Centro Administrativo Estadual - Av. João da Mata, nº200, Jaguaribe  
João Pessoa – PB - 58.015-020  
renann@codata.pb.gov.br  
Fone: 3208.4481



Assinado com senha por [COD10043] [SENHA] RENATA FARIAS STEINER em 06/03/2023 - 11:49hs,  
[COD10042] [SENHA] RENANN BARBOSA MARTINS em 06/03/2023 - 11:52hs e [COD10022] [SENHA]  
RENATO MENDES OLIVEIRA FILHO em 06/03/2023 - 14:26hs.  
Documento Nº: 2508270.17624734-1298 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2508270.17624734-1298>



CODOFN202300071A



GOVERNODO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA



SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Confidencial: Versão 1.0
Proposta Nº 018/2023	Data: 06/03/2023

## APRESENTAÇÃO

A Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, criada pela Lei nº 3.863, de 29 de outubro de 1976, é uma sociedade por ações, economia mista, cujo regime jurídico é de direito privado, tendo como maior acionista o Governo do Estado da Paraíba, vinculada à Secretaria da Administração do Estado da Paraíba.

Criada com o propósito de prestar serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) aos órgãos centralizados e descentralizados que integram a Administração Pública Estadual, cuja missão é de prover soluções - através da tecnologia da informação - contribuindo para a modernização da Administração Pública, com transparência, sustentabilidade e padronização para a excelência no atendimento ao cidadão.

Assim, no intuito de cada vez mais somar acertos e prestar um serviço de melhor qualidade é que a CODATA se propõe a oferecer - através de seus serviços - os seguintes benefícios:

- Melhorar o planejamento de demandas de TIC por parte do Cliente;
- Alinhar de forma clara e objetiva os papéis e responsabilidades entre o Cliente e a CODATA;
- Promover o entendimento dos usuários em relação aos produtos e serviços de TIC prestados pela CODATA.

João Pessoa, 6 de março de 2023.

Renann Barbosa Martins  
Gerente de Negócios

Renato Mendes de Oliveira Filho  
Diretor Administrativo e Financeiro





GOVERNODO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA



SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Confidencial: Versão 1.0
Proposta Nº 018/2023	Data: 06/03/2023

## 1 PORTFÓLIO DE SERVIÇOS





GOVERNODO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA



SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Confidencial: Versão 1.0
Proposta Nº 018/2023	Data: 06/03/2023

## 2 OBJETO

- Link de Acesso à Internet com IP Fixo, proteção contra ataques DDoS e velocidade mínima de 300 Mbps;

### 2.1 REPAD

A REDE PARAIBANA DE ALTO DESEMPENHO - REPAD tem por objetivo o fornecimento de serviços de conectividade para diversas instituições de ensino superior e pesquisa a outros segmentos de relevância social, tais como as administrações públicas, estadual e municipal. A rede compreende a Região Metropolitana da grande João Pessoa e estende-se até a cidade de Campina Grande, totalizando aproximadamente 300Km de fibra óptica.

Ao utilizar a REPAD o cliente terá, nativamente, proteção contra ataques de negação de serviço (DoS) e também poderá contratar, caso deseje, proteções suplementares tais como: IPS, AntiBot e AntiVirus.

#### 2.1.1 Conexão física ao Cliente

Será provido um acesso com topologia em anel na última milha de forma a garantir a redundância de links físicos de fibra óptica. Nesse padrão de instalação, são utilizados 2 links para o backbone da rede, tornando a conexão mais segura e com isso aumentando o nível de disponibilidade. Em caso de falha em um dos enlaces, a rede é reconfigurada automaticamente para utilizar o segundo caminho sem prejuízo de desempenho ou disponibilidade para o cliente

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA: O cliente terá uma porta física, elétrica, 10/100/1000 Mbps disponibilizada no Switch da REPAD. Caso o cliente contrate os serviços de





SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Confidencial: Versão 1.0
Proposta Nº 018/2023	Data: 06/03/2023

acesso a internet e LAN2LAN, serão disponibilizadas duas portas, sendo uma para cada serviço. Neste tipo de abordagem faz-se necessária a existência de uma infraestrutura mínima para que esse equipamento seja alocado no cliente.

- Entende-se por infraestrutura mínima: Ambiente climatizado e nobreak operacional e disponível para ligação do switch

**Obs.: Nesta forma de abordagem, para a utilização do link propriamente dito, faz-se necessário que o cliente possua um roteador ou firewall.**

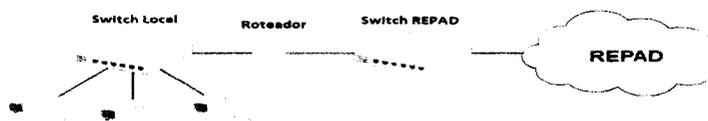


Figura 01- Topologia REPAD com Conexão PADRÃO 1.

### 2.1.2 Serviço de Acesso à Internet

Serviço de fornecimento de acesso à Internet com largura de banda de 100 Mbps, 300 Mbps e 500 Mbps. A largura de banda contratada é simétrica (taxas iguais de upload e download) e garantida ao cliente até a saída para os troncos públicos da Internet em que a CODATA está conectada.

### 2.1.3 Serviço LAN2LAN

O LAN2LAN, é um serviço de telecomunicações para interligar duas redes LANs, dentro de nossa malha Metro Ethernet, com circuitos 100% digitais. Podendo interligar Matriz as suas respectivas filiais com altas taxas de transmissão e baixa latência, transportando suas VLANs (802.1Q) da origem ao destino. Tornando possível a utilização de voz e vídeo por dentro destes circuitos. Velocidades: 100 Mbps, 300 Mbps, 500 Mbps e 1Gbps .





GOVERNODO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA



SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Confidencial: Versão 1.0
Proposta Nº 018/2023	Data: 06/03/2023

#### 2.1.4 Desempenho e Qualidade

A CODATA garantirá o nível de desempenho e qualidade do serviço, expresso através dos seguintes parâmetros:

- Garantia de 100% da banda contratada;
- Garantia da Disponibilidade do serviço de 99,8%;
- Monitoramento em tempo real com serviço de gerência proativa;

Durante o fornecimento dos serviços, será garantido a disponibilidade das conexões não inferior a 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento) mensal, e tempo máximo de resolução problemas críticos conforme descrito a abaixo:

Prazo Máximo para Solução	Capital	Demais Localidades
Problemas nos Circuitos	6h	8h
Problemas de Configuração (Switches, Roteadores, etc) <sup>1</sup>	6h	8h
Desastres Naturais <sup>2</sup>	-	-
Outros <sup>3</sup>	-	-

1 - Caso o problema cause indisponibilidade do circuito e 72 (setenta e duas) horas caso contrário.

2 - Em caso de desastres naturais, os itens anteriores serão desconsiderados, ficando estabelecido que o retorno dos serviços prestados ficará dependentes do restabelecimento de outros serviços e/ou infraestruturas em que a rede REPAD seja dependente.

3 - Em caso de rompimentos ou acidentes envolvendo o posteamento onde a rede óptica passe, o restabelecimento ficará dependendo da implantação ou manutenção de novo (s) poste (s) cuja responsabilidade não seja da CODATA.

Em eventuais oportunidades e diante de comunicação prévia, a rede poderá ficar inoperante para procedimentos de atualização e/ou manutenção de equipamentos na estrutura física interna.

Observação: Outros pontos relevantes de obrigações entre as partes, estará contido no contrato da prestação dos serviços.

#### 2.1.5 Gerenciamento da Solução

ALPB

Página 6



Assinado com senha por [COD10043] [SENHA] RENATA FARIAS STEINER em 06/03/2023 - 11:49hs, [COD10042] [SENHA] RENANN BARBOSA MARTINS em 06/03/2023 - 11:52hs e [COD10022] [SENHA] RENATO MENDES OLIVEIRA FILHO em 06/03/2023 - 14:26hs.  
Documento Nº: 2508270.17624734-1298 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2508270.17624734-1298>



CODOFN202300071A

VPBdoc



GOVERNODO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA



SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Confidencial: Versão 1.0
Proposta Nº 018/2023	Data: 06/03/2023

A CODATA prestará o monitoramento proativo da rede a fim de acompanhar e visualizar o tráfego utilizado por cada site assim como também obter relatórios de SLA e identificar possíveis anomalias.

### 2.1.6 Centro de Operação Técnica

Para garantir a prestação, a qualidade e o controle, a CODATA possui um centro de operações formado por profissionais altamente qualificados para gestão da rede lógica e física, prevenindo e corrigindo qualquer falha ou interrupção que possa ocorrer.

## 3 INVESTIMENTOS

A presente Proposta Comercial detalha os investimentos envolvidos na prestação do serviço, conforme demonstrativos expostos abaixo:

### 3.1 Demonstrativo dos valores para João Pessoa:

#### 3.1.1. Manutenção REPAD

MANUTENÇÃO E LINK DE INTERNET - REPAD	Valor Total
Manutenção da REPAD	R\$ 2.000,00
Disponibilização de Link Dedicado de Internet – 300Mb	
<b>VALOR MENSAL</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>

O crescimento do consumo fora dos padrões pré-acordados deverá ser imediatamente comunicado pela CODATA ao Cliente e poderá impactar no cumprimento da negociação contratual.





GOVERNODO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA



SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Confidencial: Versão 1.0
Proposta Nº 018/2023	Data: 06/03/2023

#### 4 FORMA DE PAGAMENTO

Os valores referentes a presente proposta, deverão ser cumpridos da seguinte forma:

- Na implantação ou instalação da rede, o pagamento deverá ser realizado em parcela única após conclusão da instalação, em data previamente estabelecida em contrato;
- Nos investimentos mensais, o cumprimento do pagamento deverá ser realizado após a emissão da nota fiscal de serviços, até o 5º dia útil de cada mês subsequente.

#### 5 PRAZO DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 90 dias após a data de sua apresentação.

#### 6 REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC;

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer momento, com base no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

ALPB

Página 8



Assinado com senha por [COD10043] [SENHA] RENATA FARIAS STEINER em 06/03/2023 - 11:49hs,  
[COD10042] [SENHA] RENANN BARBOSA MARTINS em 06/03/2023 - 11:52hs e [COD10022] [SENHA]  
RENATO MENDES OLIVEIRA FILHO em 06/03/2023 - 14:26hs.  
Documento Nº: 2508270.17624734-1298 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2508270.17624734-1298>



CODOFN202300071A

VPBdoc



GOVERNODO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA



SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Confidencial: Versão 1.0
Proposta Nº 018/2023	Data: 06/03/2023

## 7 INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão iniciados em data a ser acordada após a formalização contratual desta proposta comercial.

## 8 CONFIDENCIALIDADE

Esta proposta contém informações proprietárias e confidenciais que não podem ser reveladas, divulgadas, copiadas e/ou publicadas, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização, bem como não podem ser usadas para outro fim senão o de sua avaliação.

## 9 CONTATOS

### COMERCIAL

**Renann Barbosa**

E-mail: renann@codata.pb.gov.br

Fone: +55 83 98795-6388





GOVERNADO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA



SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Confidencial: Versão 1.0
Proposta Nº 018/2023	Data: 06/03/2023

## 10 TERMO DE APROVAÇÃO

À  
Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA  
Rua: Barão do Triunfo, 340 – Centro.  
João Pessoa – PB

Referência:

PROPOSTA COMERCIAL Nº 018/2023  
Acesso à Rede Paraibana de Ato Desempenho - REPAD  
Vigência: 12 meses  
Valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Estamos de acordo com os termos desta proposta de serviços, acima referenciada.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB  
E-mail para contato:

\_\_\_\_\_  
Assinatura

ALPB

Página 10

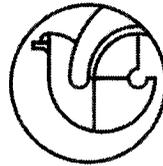


Assinado com senha por [COD10043] [SENHA] RENATA FARIAS STEINER em 06/03/2023 - 11:49hs,  
[COD10042] [SENHA] RENANN BARBOSA MARTINS em 06/03/2023 - 11:52hs e [COD10022] [SENHA]  
RENATO MENDES OLIVEIRA FILHO em 06/03/2023 - 14:26hs.  
Documento Nº: 2508270.17624734-1298 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2508270.17624734-1298>



CODOFN202300071A

VPBdoc



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PROCESSO Nº 1169/2023**

Encaminhe-se o presente ao Departamento de Compras para que seja feita pesquisa de preço que comprove a compatibilidade dos valores apresentados na proposta com o praticado pela empresa em outros órgãos da administração pública.

João Pessoa, 03 de maio de 2023.

*R/ Luiz Luiz Motz Lima*  
**GILVAN MOURA SANTOS**

Secretário de Administração e Recursos Humanos



## CONTRATO UAJ/DIREX Nº. 006/2021

### **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA – SEBRAE/PB E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA, Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 09.139.551/0001-05, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Av. Maranhão, nº 983, Bairro dos Estados, doravante denominado **CONTRATANTE**, ou simplesmente **SEBRAE/PB**, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **WALTER AGUIAR**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG Nº. 192.796, expedido pela SSP/PB, e CPF Nº 112.405.804-44, detentor do e-mail institucional [walter.aguiar@sebraepb.com.br](mailto:walter.aguiar@sebraepb.com.br) e pelo seu Diretor de Administração e Finanças Sr. **JOÃO MONTEIRO DA FRANCA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG Nº. 580.812, expedido pela SSP/PB, e CPF Nº 246.247.814-68, detentor do e-mail institucional [neto.franca@sebraepb.com.br](mailto:neto.franca@sebraepb.com.br), ambos residentes nesta Capital, e, do outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 09.189.499/0001-00, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 340, Bairro Centro, João Pessoa, estado da Paraíba, CEP 58.010-400, representada neste ato por seu Diretor Superintendente, Sr. **ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 431.100.704-30, portador do RG nº 923.353 – 2 Via, expedido pela SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, 538, Apt. 901, Edifício Torre Picasso, CEP: 58039-170, Tambaú, João Pessoa/PB, detentor do e-mail institucional [presidencia@codata.pb.gov.br](mailto:presidencia@codata.pb.gov.br) e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 839.224.154-15, portador do RG nº 1.561.836, expedido pela SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Capitão Antônio Mendes de Souza Neto, nº 252, Apto 2401, Buena Vista Residencial, Miramar, CEP: 58.032-063, João Pessoa/PB, detentor do e-mail institucional: [renato.oliveira@codata.pb.gov.br](mailto:renato.oliveira@codata.pb.gov.br), doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Nº 006/2021, resultante do procedimento de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 9º, inciso IX do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e Outras Normas Pertinentes e nos demais normativos legais aplicáveis, aprovado pela Resolução Direx nº 0701/21, de 07 de abril de 2021, nos termos do processo administrativo ABS nº 007/2021, submetendo as partes às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviço especializado para ingresso do Sebrae Paraíba à Rede Paraibana de Alto Desempenho (METRO JP/

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba  
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba.  
Telefones: (83) 2108-1000 / 0800 570 0800  
[www.sebraepb.com.br](http://www.sebraepb.com.br)  
CNPJ: 09.139.551/0001-05



REPAD), contemplando a instalação, disponibilidade e manutenção de link dedicado de acesso à Internet de 300 MB, com foco em ofertar uma banda adequada de velocidade de conexão com a Internet, proporcionando a centralização da navegação de todas as Agências Regionais em link de alto desempenho, gerando uma maior disponibilidade de conexão, melhor qualidade de acesso À conteúdos e aos sistemas corporativos e potencialização no tráfego de informações e de conhecimento.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com as discriminações constantes no Termo de Referência elaborado pela Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC, bem como na proposta comercial apresentada pela Contratada, que integram o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

2.2. Os serviços a serem contratados devem satisfazer as características e quantidades, conforme especificado abaixo:

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	QUANTIDADE	MATERIAL/ SERVIÇO
001	-	MB	01	LINK 300 MB DEDICADO
001	-	UNID	01	MANUTENÇÃO

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

3.1. O contrato terá duração inicial de 12 meses podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

3.2. O usufruto dos serviços de internet de 30MB será irrestrito, sem que essa variação possa sofrer qualquer tipo de perda de desempenho que não compreendam a RESOLUÇÃO ANATEL de nº 574, de 28 de outubro de 2011.

3.3. O CONTRATADO não se responsabiliza por nenhum mau uso do equipamento pelo proprietário ou por um funcionário.

3.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por peças e periféricos que o CONTRATADO adquiriu por sua própria conta.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A contratada obriga-se a:



4.1.1. Executar os serviços, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

4.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados/entregues (em até 04 horas úteis) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do SEBRAE/PB.

4.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao SEBRAE/PB ou a terceiros.

4.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.1.5. Relatar ao SEBRAE/PB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

4.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao SEBRAE-PB.

4.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do SEBRAE-PB, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

4.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.12. Facilitar as atividades de gestão do instrumento contratual, bem como as eventuais investigações de órgãos, entidades e agentes públicos.



4.1.13. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionários da Contratante, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

4.1.14. Não obter vantagens ou benefícios indevidos nas modificações ou prorrogações dos contratos celebrados com o SEBRAE/PB.

4.1.15. Ter conhecimento de que o prazo máximo de conclusão do chamado técnico feito pelo Sebrae Paraíba, por telefone, ou e-mail, contado a partir do instante do recebimento do documento formal, encaminhado pelo Sebrae Paraíba à Contratada deverá ser de até 4 horas úteis.

4.1.16. Efetuar a reposição de equipamentos envolvidos no serviço no prazo descrito no subitem acima.

## **5. CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE**

5.1. Compete ao SEBRAE/PB:

5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.4. Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuada os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

5.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba  
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba.  
Telefones: (83) 2108-1000 / 0800 570 0800  
www.sebraepb.com.br  
CNPJ: 09.139.551/0001-05



- 6.1. O custo estimado global na presente contratação é de **R\$ 61.165,20 (sessenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos)** a serem custeados em 12 parcelas de R\$ 5.097,10 (cinco mil noventa e sete reais e dez centavos).

## 7. CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, com termo inicial **estabelecido em 22/04/2021 e termo final alcançado em 22/04/2022** podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por interesse da Contratante e concorrência da Contratada, até o limite de 60 (sessenta meses), mediante a celebração de Termo Aditivo.

## 8. CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária discriminada abaixo:

PROJETO	204	TIC – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
AÇÃO	053254	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI
FONTE DE RECURSOS	CSO	

## 9. CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado em horário bancário, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestados pelo setor competente e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.2. O SEBRAE/PB realiza pagamentos a fornecedores em duas datas preestabelecidas: 15 e 30 de cada mês.
- 9.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo responsável designado pela Contratante, da Nota fiscal apresentada pela Contratada, que contra o detalhamento dos serviços executados.
- 9.4. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 9.5. O pagamento dos serviços e produtos executados pela Contratada e aceitos definitivamente pelo SEBRAE/PB será efetuado 12 (doze) parcelas fixas mensais de R\$ 5.097,10 (cinco mil noventa e sete reais e dez centavos).

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba  
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba.  
Telefones: (83) 2108-1000 / 0800 570 0800  
www.sebraepb.com.br  
CNPJ: 09.139.551/0001-05



- 9.6. São de responsabilidade exclusiva da Contratada todos os custos e despesas referentes à prestação dos serviços e produtos, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.
- 9.7. A nota fiscal não aprovada pelo SEBRAE/PB será devolvida à Contratada para as necessárias correções, acompanhada das informações que motivaram sua rejeição.
- 9.8. Na hipótese do subitem anterior, o pagamento ficará pendente até que a Contratada promova as medidas saneadoras necessárias. Nessa situação, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização das pendências, mediante a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.
- 9.9. Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), com a Fazenda Federal e a Justiça Trabalhista, bem como a regularidade de impostos e taxas que porventura incidam sobre os objetos licitados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

### 10.1. Compete ao Gestor do Contrato:

10.1.1. Abrir pasta para o contrato, visando o acompanhamento de sua execução e inclusão de eventuais termos aditivos.

10.1.2. Registrar todas as ocorrências (**reclamações escritas, mensagens eletrônicas, fotografias, etc.**) relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.1.3. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Unidade de Assessoria Jurídica as ocorrências que possam gerar dificuldades na prestação do serviço.

10.1.3.1. Nos casos de não atendimento aos prazos estabelecidos, informar, por escrito, à Unidade de Assessoria Jurídica para que sejam aplicadas as sanções cabíveis.

10.1.4. Receber e atestar as notas fiscais referentes aos serviços executados e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.



10.1.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

10.1.6. Encaminhar à Diretoria do SEBRAE/PB o pedido de complementação ou acréscimo ao contrato para análise da viabilidade do pleito, com a antecedência necessária.

10.1.7. Acompanhar a vigência do contrato de modo que o objeto contratado seja plenamente satisfeito dentro do prazo estabelecido ou solicitar a sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias.

10.1.8. Conhecer o inteiro teor do Contrato e seus eventuais aditivos.

10.1.9. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão do instrumento de contrato.

10.1.10. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados.

10.1.11. Encaminhar as questões que ultrapassem o âmbito das atribuições que lhes foram designadas aos respectivos responsáveis.

10.1.12. Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

10.1.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual.

10.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/PB, em função da improbidade na gestão do contrato, sujeitando-se às penalidades previstas no Código de Conduta da instituição.

10.1.15. A gestão da contratação será exercida pela Unidade de Gestão da Tecnologia da Informação - UTIC, através do analista técnico João Carlos Ramalho Soares.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1. Será admitido o reajuste no valor global dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do **IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado)**, divulgado por órgãos oficiais;

11.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba  
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba.  
Telefones: (83) 2108-1000 / 0800 570 0800  
www.sebraepb.com.br  
CNPJ: 09.139.551/0001-05



- 11.2.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital;
- 11.2.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- 11.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 11.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 11.3.2. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.
- 11.3.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 11.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 11.4.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano;
- 11.4.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



- 12.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 13.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da Contratante, o que inclui os Dados dos clientes desta.
- 13.2. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 13.3. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
- 13.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).
- 13.5. A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 13.6. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.
- 13.7. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão
- 13.8. A CONTRATADA compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 13.9. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba  
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba.  
Telefones: (83) 2108-1000 / 0800 570 0800  
www.sebraepb.com.br  
CNPJ: 09.139.551/0001-05



de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

- 13.10. A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) no mínimo enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da CONTRATANTE.
- 13.11. A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.
- 13.12. A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à Contratante relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.
- 13.13. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.
- 13.14. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na Contratada ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
- 13.15. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.
- 13.16. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da Contratante, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba  
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba.  
Telefones: (83) 2108-1000 / 0800 570 0800  
www.sebraepb.com.br  
CNPJ: 09.139.551/0001-05



- 13.17. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 13.18. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a Contratante antes de fornecê-los, se possível.
- 13.19. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.
- 13.20. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, suspendendo-se imediatamente a transferência dos Dados e apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.
- 13.21. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.
- 13.22. A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a Contratante solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.
- 13.23. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.
- 13.24. A CONTRATADA reconhece e aceita que a CONTRATANTE tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pela CONTRATANTE, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da CONTRATADA quanto à legislação de proteção de dados aplicáveis

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EFEITOS LEGAIS DA ASSINATURA**

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba  
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba.  
Telefones: (83) 2108-1000 / 0800 570 0800  
www.sebraepb.com.br  
CNPJ: 09.139.551/0001-05



- 14.1. Os signatários do instrumento contratual declaram e reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, seus termos aditivos, termos e anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento Contratual produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019, do Decreto nº 10.278/2020 e do Código Civil art. 107 e 113, e acordam em não contestar sua validade, conteúdo e integridade.
- 14.2. As partes convencionam, ainda, que o Contrato, advindo do presente processo e seus termos, até mesmo a rescisão poderá ser assinada, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e que a assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, na plataforma eletrônica.
- 14.3. O SEBRAE/PB e a empresa Contrata atestam que o endereço de e-mail indicado no preâmbulo é de acesso exclusivo do sócio administrador da empresa, e que pode ser utilizado para validação de sua identidade digital no momento da assinatura virtual do documento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:
- 15.1.1. Perda do direito à contratação.
- 15.1.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 15.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das seguintes penalidades:
- 15.2.1. Advertência.
- 15.2.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, por prazo não superior a 2(dois) anos.
- 15.2.3. Multa de até a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação.



## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

- 16.1. As partes concordam que executarão as suas obrigações de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e Contratos.
- 16.2. A Contratada assume que é expressamente contrária à prática de atos que atendem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.
- 16.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja se forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contratos, ou de forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 16.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações do instrumento contratual correspondente.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização, a qualquer título, os seguintes motivos:

17.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas pactuadas e prazos estabelecidos;

17.1.2. Paralisação das atividades objeto do Contrato sem justa causa ou sem autorização do SEBRAE/PB;

17.1.3. Reiteração de falhas comprovadamente havidas no cumprimento deste Contrato.

17.2. Em qualquer das hipóteses referidas acima, a CONTRATADA deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados ao SEBRAE/PB.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba  
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba.  
Telefones: (83) 2108-1000 / 0800 570 0800  
[www.sebraepb.com.br](http://www.sebraepb.com.br)  
CNPJ: 09.139.551/0001-05



- 18.1. Mediante a lavratura do presente termo de contrato, as partes ratificam o conhecimento prévio acerca da impossibilidade de contratação de empresas cujos sócios ou administradores tenham relação de parentesco com funcionários investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do SEBRAE/PB.
- 18.2. A relação de parentesco de que trata essa Cláusula inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

## **19. CLÁUSULA SÉCIMA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

19.1. O presente Termo Contratual decorre de procedimento de contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, fundamentado no artigo 9º, inciso IX, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, nos termos do Processo Administrativo ABS nº 074/2021, aprovado pela Resolução Direx nº 0701/21, de 07 de abril de 2021, submetendo-se as partes às disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE e Outras Normas Pertinentes.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento contratual será o da Comarca de João Pessoa-PB, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, os signatários do presente contrato assinam na forma digital, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa - PB, 08 de abril de 2020.

**PELO SEBRAE/PB:**

**WALTER AGUIAR**  
Diretor Superintendente

**JOÃO MONTEIRO DA FRANCA NETO**  
Diretor de Administração e Finanças

**PELA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA:**

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba  
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba.  
Telefones: (83) 2108-1000 / 0800 570 0800  
www.sebraepb.com.br  
CNPJ: 09.139.551/0001-05

página 14 de 15



## CONTRATO 006.2021 - ABS 07.2021 - CODATA.docx

Documento número #772000ac-3d02-42bc-8a97-64b5e924bb51

### Assinaturas

- ✓ luana passos de almeida lucena  
Assinou como validador
- ✓ WALTER AGUIAR  
Assinou como representante legal
- ✓ Rafaela Torres Sarmento de Castro Ferreira  
Assinou como testemunha
- ✓ JAILMA ARAÚJO DOS SANTOS  
Assinou como gestor
- ✓ João Monteiro da Franca Neto  
Assinou como representante legal
- ✓ RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO  
Assinou como representante legal
- ✓ ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES  
Assinou como representante legal
- ✓ RENATA FARIAS STEINER  
Assinou como testemunha

### Log

- 20 abr 2021, 06:53:22 Operador com email luana.almeida@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 criou este documento número 772000ac-3d02-42bc-8a97-64b5e924bb51. Data limite para assinatura do documento: 19 de maio de 2021 (17:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 abr 2021, 06:53:49 Operador com email luana.almeida@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: luana.almeida@sebraepb.com.br, para assinar como validador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo luana passos de almeida lucena e CPF 068.873.774-97.
- 20 abr 2021, 06:54:03 Operador com email luana.almeida@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: walter.aguiar@pb.sebrae.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo WALTER AGUIAR e CPF 112.405.804-44.



- 20 abr 2021, 06:54:14 Operador com email luana.almeida@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: rafaella.sarmiento@pb.sebrae.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafaela Torres Sarmiento de Castro Ferreira e CPF 071.245.954-52.
- 20 abr 2021, 06:54:27 Operador com email luana.almeida@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: jailma@pb.sebrae.com.br, para assinar como gestor, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JAILMA ARAÚJO DOS SANTOS e CPF 917.443.424-15.
- 20 abr 2021, 06:55:29 Operador com email luana.almeida@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: neto.franca@sebraepb.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Monteiro da Franca Neto e CPF 276.247.814-68.
- 20 abr 2021, 07:01:33 Operador com email luana.almeida@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: renato.oliveira@codata.pb.gov.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e CPF 839.224.154-15.
- 20 abr 2021, 07:03:49 Operador com email luana.almeida@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@codata.pb.gov.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES e CPF 431.100.704-30.
- 20 abr 2021, 07:05:09 Operador com email luana.almeida@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: renatafarias@codata.pb.gov.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RENATA FARIAS STEINER.
- 20 abr 2021, 07:05:36 Operador com email luana.almeida@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 19 de maio de 2021 (17:52).
- 20 abr 2021, 07:14:14 luana passos de almeida lucena assinou como validador. Pontos de autenticação: email luana.almeida@sebraepb.com.br (via token). CPF informado: 068.873.774-97. IP: 177.37.173.25. Componente de assinatura versão 1.108.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 abr 2021, 08:00:50 JAILMA ARAÚJO DOS SANTOS assinou como gestor. Pontos de autenticação: email jailma@pb.sebrae.com.br (via token). CPF informado: 917.443.424-15. IP: 187.181.156.136. Componente de assinatura versão 1.108.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 abr 2021, 08:45:51 Rafaela Torres Sarmiento de Castro Ferreira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email rafaella.sarmiento@pb.sebrae.com.br (via token). CPF informado: 071.245.954-52. IP: 138.185.33.144. Componente de assinatura versão 1.108.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 abr 2021, 11:24:33 João Monteiro da Franca Neto assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email neto.franca@sebraepb.com.br (via token). CPF informado: 276.247.814-68. IP: 138.185.33.144. Componente de assinatura versão 1.108.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.



- 20 abr 2021, 12:08:32 WALTER AGUIAR assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email walter.aguiar@pb.sebrae.com.br (via token). CPF informado: 112.405.804-44. IP: 177.56.165.226. Componente de assinatura versão 1.108.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 abr 2021, 07:48:19 RENATA FARIAS STEINER assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email renatafarias@codata.pb.gov.br (via token). CPF informado: 052.421.874-92. IP: 187.64.88.208. Componente de assinatura versão 1.108.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 abr 2021, 11:12:55 ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email presidencia@codata.pb.gov.br (via token). CPF informado: 431.100.704-30. IP: 138.185.33.5. Componente de assinatura versão 1.108.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 abr 2021, 13:23:16 RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email renato.oliveira@codata.pb.gov.br (via token). CPF informado: 839.224.154-15. IP: 138.185.33.5. Componente de assinatura versão 1.108.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 abr 2021, 13:23:16 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 772000ac-3d02-42bc-8a97-64b5e924bb51.

Hash do documento original (SHA256): 7aaf95b424b2c5cd50c83cf6f2de85a5c6044d3a4e9e0c72802a1e0a5e6a1a95

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 772000ac-3d02-42bc-8a97-64b5e924bb51, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



**ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES**  
Diretor Superintendente

**RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO**  
Diretor de Administração e Finanças

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome/CPF
2. Nome/CPF

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba  
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba.  
Telefones: (83) 2108-1000 / 0800 570 0800  
[www.sebraepb.com.br](http://www.sebraepb.com.br)  
CNPJ: 09.139.551/0001-05

Ofício nº. 009/2023 – GENEK

João Pessoa, 10 de maio de 2023.

Ao Senhor  
Gilvan Moura Santos  
Secretário de Administração e Recursos Humanos  
Senhor,

Considerando a solicitação de justificativa de valor para a contratação da rede REPAD com velocidade de 300MB, informamos que o preço praticado pela Companhia de Processamento de Dados é de R\$ 2.000,00, porém até o momento de contrato formalizado temos o SEBRAE.

Atenciosamente,



Renann Barbosa Martins  
Gerente de Negócios



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DEPART. DE PATRIMÔNIO E COMPRAS  
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS Nº 165/2023

João Pessoa, 10 de maio de 2023

FIRMA "A" CODATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA  
FIRMA "B" SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA

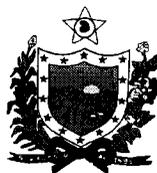
Item	Quant.	Unid.	Produto	A		B	
				Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$
1	1	Unid.	AQUISIÇÃO DE LINK DEDICADO 300MBPS DE ALTO DESEMPENHO (REPAD) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SIAF.	2.000,00	2.000,00	5.097,10	5.097,10
					2.000,00		5.097,10

FIRMA "A" R\$ 2.000,00  
FIRMA "B" R\$ 0,00  
FIRMA "C" R\$ 0,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

*Sérgio Ricardo Lucas Parias*  
Dept. de Patrimônio e Compras  
Diretor





ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa  
Divisão de Compras

Memorando n.º 164/2023

João Pessoa, 10 de maio de 2023.

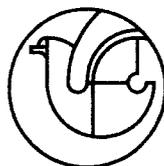
Ilm.º Sr.  
**Gilvan Moura Santos**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Senhor Secretário,

Encaminhamos a V. S<sup>a</sup>. o processo n.º 1169/2023, para que seja destinado à CPL- Comissão Permanente de Licitação, para fins de contratação da empresa CODATA- Companhia de Processamento de dados do Estado da Paraíba, referente a aquisição de 01 (um) link dedicado de 300mbps, de alto desempenho (REPAD) para continuidade da prestação de serviço do SIAF, conforme memorando n.º 067/2023, expedido pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos. Informamos que a referida empresa, possui exclusividade sobre o referido serviço em questão. Dessa forma, anexamos a este processo, proposta comercial e declaração de exclusividade da referida empresa, além de cópia de 01 (um) contrato firmado com o SEBRAE-PB, objetivando a comprovação regular dos valores praticados. Diante do exposto, solicitamos parecer da Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo, para prosseguirmos com a referida aquisição, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Atenciosamente,

~~ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA~~  
*Sérgio Ricardo Lins Vasias*  
Depto de Patrimônio e Compras  
Diretor



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

## **DESPACHO**

**PROCESSO Nº 1169/2023**

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para elaboração de minuta do Termo Aditivo Contratual pleiteado e demais providências cabíveis, considerando a contratação pelo período de 12 (doze) meses.

João Pessoa, 11 de maio de 2023.



**GILVAN MOURA SANTOS**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1169/2023**

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba, AUTORIZA a contratação da prestação dos serviços da Rede Paraibana de Alto Desempenho - REPAD com disponibilização de Link Dedicado de Internet de 300MB, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, junto a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.

João Pessoa, 12 de maio de 2023.

**BRUNO MOUZINHO REGIS**  
Diretor Geral

BRUNO Assinado de forma  
MOUZINHO digital por BRUNO  
REGIS:0343319543 MOUZINHO  
3195439 9 REGIS:0343319543  
Dados: 2023.05.17  
08:32:40 -03'00'

- 25.644/2022 - DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA - Solicitando ao Excelentíssimo Prefeito(a) Constitucional do Município de Bananeiras/PB, a manutenção das estradas vicinais do município.

- 25.645/2022 - DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA - Solicitando ao Ilustríssimo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, a intensificação do policiamento efetivo em João Pessoa/PB, em especial no bairro do Portal do Sol devido aos constantes assaltos a população como a furtos de automóveis.

- 25.646/2022 - DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA - Solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia, a destinação de ônibus escolares com plataforma elevatória para atendimento da demanda do município de Assunção.

- 25.647/2022 - DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO - Solicitando ao Comandante da Polícia Militar da Paraíba, rondas policiais no município de Tacima-PB.

- 25.648/2022 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA E WILSON FILHO - Solicitando a Vossa Excelência, na forma do art. 117, XV, c/c os arts. 155 e 156, II, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), depois de ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, para fins de apreciar às proposições abaixo discriminadas: • Projeto nº 4148/2022 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Autoriza o Poder Executivo e a Companhia de Habitação Popular - CEHAP a quitar do saldo devedor dos financiamentos dos mutuários do Residencial Celso Mariz, em João Pessoa; • Projeto nº 4149/2022 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera a Lei nº 10.296/2014, que institui a taxa de serviço de custeio operacional para confecção de placas e tarjetas veiculares no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências; • Projeto nº 4141/2022 - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Altera a Lei nº 7.410, de 03 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais - FARPEN e da Contribuição do Custeio dos Atos Gratuitos praticados pelos registradores civis, do Estado da Paraíba; • Projeto de Lei nº 4154/2022 - DO TRIBUNAL DE CONTAS - Altera dispositivo da Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012 e dá outras providências; • Projeto nº 4135/2022 - DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO - Denomina de Leila Denize Moura Maia Rabello a Oficina Fábrica de Órtese e Prótese da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD; • Projeto nº 4144/2022 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paraibano ao Professor Doutor Sebastião Moreira Duarte. Projeto de Resolução nº 478/2022 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Concede a Medalha Epitácio Pessoa ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Tribunal de Contas da União Vital do Rêgo Filho.

- 25.649/2022 - DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - Solicitando, na forma do art. 117, XV, c/c os arts. 155 e 156, I, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), seja concedida a URGÊNCIA URGENTÍSSIMA para fins de apreciar à proposição abaixo discriminada: • Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022 - DA MESA DIRETORA - Aprova estado de calamidade pública no município de Alagoinha/PB, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise hídrica e suas repercussões nas finanças públicas do ente federado.

- 25.650/2022 - DOS DEPUTADOS RICARDO BARBOSA E WILSON FILHO - Solicitando, a este Digno Colegiado, na forma do art. 152, parágrafo único, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o art. 204, §1º da norma regimental, a dispensa de

interstício do prazo para fins de apreciar, em Sessão Extraordinária, em segundo turno, a proposição abaixo discriminada, visto caso de aprovação, em primeiro turno, da matéria legislativa. • PEC nº 41/2022 - DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO E OUTROS - Altera o art. 59, §4º, da Constituição do Estado da Paraíba e dá outras providências.

- 25.651/2022 - DOS DEPUTADOS RICARDO BARBOSA E WILSON FILHO - Solicitando, a este digno colegiado, na forma do caput do art. 117 c/c o art. 195 da Resolução nº 1.578/2012, depois de ouvido o plenário, a DISPENSA DA PUBLICAÇÃO E DA VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL da proposição a seguir esposada, em caso de aprovação, nos termos regimentais: • PEC nº 41/2022 - DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO E OUTROS - Altera o art. 59, §4º, da Constituição do Estado da Paraíba e dá outras providências.

João Pessoa, em 20 de dezembro de 2022.

Presidente

## CADERNO ADMINISTRATIVO

### ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 073/2022

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XI, da Resolução Nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), e tendo em vista o disposto na Resolução Nº 1.682, de 17 de março de 2016,

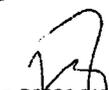
RESOLVE designar, com efeito retroativo a 1º de dezembro do corrente ano, os servidores abaixo relacionados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação - CPL, sob a presidência do primeiro, cabendo a este, ainda, na forma do disposto no Art. 9º da Resolução Nº 1.682/2016, a função de Pregoeiro.

NOME	MATRÍCULO	FUNÇÃO
RENATO CALDAS LINS JÚNIOR	271162-1	Presidente/Pregoeiro
AMÉLIA MARIA LAUREANO DA SILVA	280543-0	Membro
JOSÉ ELIFÁBIO ALVES DE OLIVEIRA	290106-4	Membro
THAIS RAFAELA BATISTA SOARES	290101-3	Membro
BEETHOVEN BEZERRA FONSECA	290863-8	Membro
NEIDE MARIA DOS SANTOS	276350-8	Suplente
MÁRCIO DOS ANJOS MELO	279978-2	Suplente

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

  
Dep. ADRIANO GALDINO  
Presidente

  
Dep. JOÃO GONÇALVES  
1º Secretário

  
Dep. BOSCO CARNEIRO  
2º Secretário

## EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB  
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DIRETORA DA DIVISÃO  
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO  
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
EDITOR



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



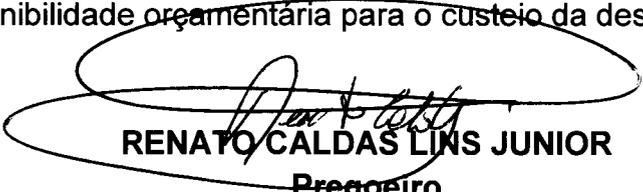
**À SECRETARIA DE FINANÇAS**

João Pessoa, 12 de maio de 2023.

Senhora Secretária,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 1169/2023, esta Casa Legislativa pretende contratar a Companhia de Processamento de dados da Paraíba - CODATA, para prestação de serviços da Rede Paraibana de Alto Desempenho - REPAD com disponibilização de Link Dedicado de Internet de 300MB, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal estimado em R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais).

Na oportunidade, solicitamos informar a Comissão Permanente de Licitação a disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa em referência.

  
**RENATO CALDAS LINS JUNIOR**  
Pregoeiro



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
SECRETARIA DE FINANÇAS

MEMORANDO Nº 79/2023 - SEFIN

João Pessoa, 12 de maio de 2023.

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL.

Senhor Presidente,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 1169/2023, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a contratação da Companhia de Processamento de dados da Paraíba - CODATA, para prestação de serviços da Rede Paraibana de Alto Desempenho - REPAD com disponibilização de Link Dedicado de Internet de 300MB, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal estimado em R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais), na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

  
**SILVIA MARIA ALMEIDA S. CAVALCANTI**  
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITACIO PESSOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**À PROCURADORIA JURÍDICA**

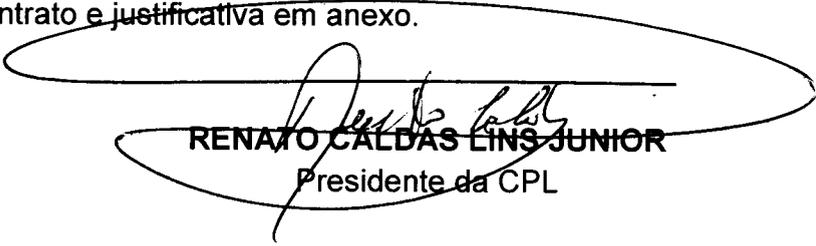
João Pessoa, 12 de maio de 2023.

Senhor Procurador,

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 1169/2023, referente à solicitação da contratação da Companhia de Processamento de dados da Paraíba - CODATA, para prestação de serviços da Rede Paraibana de Alto Desempenho - REPAD com disponibilização de Link Dedicado de Internet de 300MB, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.

Criado com o propósito de prestar serviços de Tecnologia da informação e Comunicação (TIC), aos Órgãos centralizados e descentralizados que integram a Administração Pública Estadual, cuja missão é de prover soluções - através da tecnologia da informação - contribuindo para a modernização da Administração Pública, com transparência, sustentabilidade e padronização para a excelência no atendimento ao cidadão. O preço ofertado pela contratada, está compatível com os preços praticados no mercado, conforme cópias de contratos anexados ao presente processo.

Diante do exposto, solicitamos análise e parecer jurídico, sobre a referida contratação, com fundamento legal nº Art. 24, inciso XVI da Lei 8.666/93, conforme minuta do contrato e justificativa em anexo.

  
**RENATO CALDAS LINS JUNIOR**  
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_/2023, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, estabelecida à Av. João da Mata, nº 200 Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, CEP: 58.015-020 - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.189.499/0001-00, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Senhor **Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues**, brasileiro, portador do RG nº 923.353 SSP/PB e CPF nº 431.100.704-30 e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Senhor **Renato Mendes de Oliveira Filho**, portado do RG nº 1.561.836 SSP/PB e CPF nº 839.224.154-15, firmam o presente contrato de conformidade com o disposto no Art. 24, inciso XVI da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1169/2023.

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem como objeto a contratação da Companhia de Processamento de dados da Paraíba - CODATA, para prestação de serviços da Rede Paraibana de Alto Desempenho - REPAD com disponibilização de Link Dedicado de Internet de 300MB, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta anexa que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

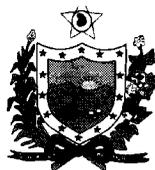
**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216 no elemento de despesas 33903900.100.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais). Valor total do contrato para 12 (doze) meses: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil Reais).

Parágrafo Primeiro - Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e securitários que decorrerem sobre o fornecimento objeto deste Contrato será de exclusiva responsabilidade da Contratada, cabendo a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba apenas o pagamento do valor estipulado.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



Parágrafo Segundo - O valor acima mencionado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, através de crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos de cobrança acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Departamento de Informática desta Casa Legislativa.

Parágrafo Primeiro - No ato do pagamento dos serviços, serão verificadas as condições iniciais de habilitação da Contratada, quanto à regularidade de sua situação, como condição para a liberação do valor respectivo.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato e valor da parcela a que se refere, bem como o número da conta corrente e agência bancária.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com base no inciso II, do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE INÍCIO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão iniciados logo após a assinatura do contrato, e o recebimento será realizado mensalmente pelo Departamento de Informática desta Casa Legislativa, o qual emitirá o Termo de Recebimento.

**CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente as cláusulas contratuais, na forma e condições pactuadas, conforme proposta comercial da Contratada, parte integrante deste contrato;
- b) Prestar o serviço objeto deste contrato, zelando pela eficiência e regular funcionamento dos mesmos;
- c) Solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste instrumento contratual, bem como os casos omissos, se houver;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução total do objeto deste contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



- e) Informar à Contratante, com 03 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandarem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à utilização do sistema, salvo em caso de urgência;
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação;

**CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações dos serviços objeto deste contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e proposta apresentada;
- c) Promover, através do setor responsável, o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato;
- d) Efetuar o pagamento na forma estipulada na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLAÚSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- a) O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, comportamento fundamentado no Art. 66 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Caberá ao Departamento de Informática desta Casa Legislativa acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato, bem como tomar todas as providências necessárias ao bom andamento e desempenho na execução dos serviços.
- d) Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta ensejada, as sanções previstas abaixo:

- a). Advertência;
- b). Multa de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



c). Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d). Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis, fundamentadas nos Arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante, ou;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO**

Dos procedimentos administrativos decorrentes deste contrato, caberá recurso e representação na forma do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 1169/2023, Dispensa de licitação nº 04/2023, cuja realização decorre da autorização da Diretoria Geral desta Casa Legislativa, e aos termos da Proposta de preços apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado na imprensa Oficial na forma de extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



As partes elegem o Foro da Cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para efeito de dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, \_\_ de maio de 2023.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
BRUNO OUZINHO REGIS  
Diretor Geral**

**ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES,  
Pela Contratada**

**RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO  
Pela Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.142

João Pessoa - Domingo, 20 de Janeiro de 2013

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 33.670 DE 2013** DE JANEIRO DE 2013.

**Estabelece normas para execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Órgãos da Administração Estadual:

III – impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa do Estado;  
IV – disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras dos programas de Governo;

V – assegurar recursos para o atendimento do mínimo a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, inclusive recursos vinculados ao FUNDEB, e as Transferências Constitucionais devidas aos Municípios;

VI – garantir o repasse de recursos para a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado, a Procuradoria da Defensoria Pública do Estado e a Universidade Estadual da Paraíba;

VII – permitir o controle financeiro da execução orçamentária;

VIII – cumprir as Metas Fiscais fixadas na LDO;

Art. 15. As despesas com serviços de Tecnologia da Informação custeadas com recursos do Tesouro Estadual, relacionadas aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, vinculadas à atividade orçamentária - Serviços de Informatização, serão preferencialmente executadas por meio da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, responsável pelo banco de dados do Estado e serviços Data Center, Sistemas de Informações, Serviços de Infraestrutura e Serviços de Rede, necessários a promover os meios operacionais no âmbito da Administração Direta, sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º As unidades da Administração Indireta do Estado deverão seguir a orientação da Secretaria de Estado da Administração, segundo padrão do Estado, no qual os próprios órgãos arcam com suas despesas, contratando preferencialmente os serviços junto a CODATA.

§ 2º Os recursos de hardware, software, ativos de rede e comunicação, que forem agregados à estrutura gerida pela CODATA para o fornecimento dos serviços corporativos, passarão a fazer parte integrante da capacidade computacional do Data Center Governamental, impossibilitando assim, o seu desmembramento.

com observância exclusiva das regras específicas para a aplicação de tais recursos, respeitadas as disposições contidas no art. 1º deste Decreto.

### CAPÍTULO VII

**Do Fundo de Desenvolvimento do Estado**

Art. 22. Os recursos programados na unidade orçamentária "Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE" serão executados através de convênios firmados em obediência à Instrução Normativa nº 01, de 28 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de janeiro de 1993, baixada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, e ao Decreto Estadual nº 29.463, de 15 de julho de 2008, considerando que, nos pontos omissos, deve prevalecer o disposto do referido decreto.

### CAPÍTULO VIII

**Do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba**

Art. 23. Os créditos orçamentários vinculados à fonte de recurso "06 - Recursos



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

**Art. 1º** A Companhia de Processamento de Dados da Paraíba, representada também pela sigla CODATA, autorizada pela Lei nº 3.863, de 29 de outubro de 1976, regulamentada em 15 de abril de 1977 pelo Decreto nº 7.243, é uma sociedade por ações, de economia mista, vinculada à Secretaria da Administração pela Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, regendo-se pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), por este estatuto e legislação aplicável.

**Art. 2º** A Companhia está localizada na Avenida João da Mata, 200, no Centro Administrativo Estadual, no prédio reformado, onde funcionava o Palácio dos Despachos, Jaguaribe, tem sede e foro na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, podendo abrir ou extinguir departamentos, sucursais, filiais, agências ou escritórios onde lhe convier, a critério do Conselho de Administração.

**Art. 3º** A CODATA tem por objetivos:

- I. A execução de serviços de processamento eletrônico de dados para os órgãos da administração centralizada e descentralizada do Estado;
- II. O assessoramento técnico aos órgãos da administração pública estadual com vistas ao processamento racional das informações do interesse desses órgãos;
- III. A prestação de serviços de processamento eletrônico de dados a qualquer entidade da administração pública direta ou indireta;
- IV. A execução de outros serviços afins necessários à consecução dos seus objetivos.

**Art. 4º** A CODATA deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

- I – Elaboração de Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Companhia, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros, de consecução desses objetivos mensuráveis por meio de indicadores objetivos;
- II – Divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da Administração;



III - Elaboração e divulgação de política de divulgação de informações em conformidade com a Lei nº 13.001/2014, a Lei nº 13.002/2014 e a Lei nº 13.003/2014, bem como as melhores práticas;

IV - Elaboração de política de distribuição de dividendos, a luz do interesse público que justificou a criação da Companhia;

V - Divulgação, em nota explicativa as demonstrações financeiras dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas a consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

VI - Elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VII - Ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

VIII - Divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

Art. 5º E indeterminado o prazo de duração da Sociedade, ressalvando as disposições previstas em Lei.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E AÇÕES

Art. 6º O Capital Social da Companhia é de R\$ 71.899.068,73 (Setenta e um milhões, oitocentos e noventa e nove mil, sessenta e setenta e três centavos), representado por ações ordinárias nominativas em número de 67.882.214 (Sessenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e duzentos e quatorze), dividindo-se em 67.817.227 (Sessenta e sete milhões, oitocentos e dezessete mil, duzentos e vinte e sete) ações do Estado e 64.987 (Sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete) ações de Pessoa Física. Valor unitário da ação R\$ 1,059173890694. Participação acionária do Estado em 0,999042651 (99,9%) e Pessoa Física 0,000957349 (0,1%).

Parágrafo único - A Companhia poderá emitir certificados múltiplos de ações.

Art. 7º É assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações, na proporção das que possuírem, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data da Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração que decidir o aumento do capital ou subscrição de novas ações.

Art. 8º O Acionista controlador deverá:

I - Fazer constar do Código de Conduta e Integridade, aplicável à alta administração, a vedação à divulgação, sem autorização do órgão competente da empresa estatal, de informações que possa causar impacto na cotação dos títulos da empresa estatal e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores;

Handwritten signatures and initials at the top of the page.



II – Preservar a independência do Conselho de Administração no exercício de suas funções.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO.

**Art. 9º** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, que é órgão de deliberação colegiada e por uma Diretoria, de natureza executiva, com poderes e atribuições definidos por lei e por este Estatuto.

§1º Os administradores, dispensados de oferecer garantia da gestão, serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

§2º O mandato dos membros do Conselho de Administração coincidirá com o dos membros da Diretoria.

§3º Fica vedada, a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos, de administração ou fiscal.

§4º Os administradores eleitos devem participar, anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades das empresas estatais.

**Art.10** Os membros do Conselho de Administração e os indicados para o cargo de Diretor serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I – Ter experiência mínima de 3 (três) anos em pelo menos uma das seguintes funções:

- a) Cargo gerencial no setor privado;
- b) Cargo de assessoramento superior no setor público; ou
- c) Cargo estatutário em empresa;

II – Ter formação acadêmica na área de atuação da empresa estatal e compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único – Não haverá indicação e eleição para membros suplentes do Conselho de Administração.

**Art. 11** Fica vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria de:



I - Representante do órgão regulador ao qual a companhia está sujeita;  
II - Sócio, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de outro membro de órgão estatutário;

III - Pessoa que esteja com litígio judicial com a companhia ou com empresa do mesmo grupo de que trata a Lei nº 6.404, de 1976, inclusive com ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual e os de dispensa justificada e aprovada em Assembleia Geral;

IV - Pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a companhia ou com empresa do mesmo grupo, bem como que tenha ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no período de 01 (um) ano anterior à data de sua eleição ou nomeação;

V - Pessoa que tiver interesse conflitante com a companhia, inclusive quem ocupar cargo, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da companhia ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo, neste último caso, por dispensa da Assembleia Geral;

VI - Pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado da Paraíba ou com a própria Companhia em período inferior a 03 (três) anos antes da data de nomeação;

VII - Pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado da Paraíba ou com a própria Companhia.

Parágrafo único - Os administradores da Companhia deverão observar as boas práticas de gestão quanto à ilicitude e à eficácia da ação administrativa, bem como contribuir para a evolução contínua do resultado do exercício e consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento a estratégia de longo prazo.

Art. 12 A Companhia adotará estruturas e práticas de controle interno, prevenção e mitigação de riscos, a partir das orientações técnicas da Controladoria Geral do Estado - CGE/PB e Ouvidoria Geral do Estado - OGE/PB, no que tange a meras funções de controladoria, auditoria e transparência, ouvidoria e correção, além de:

I - Supervisão, pelo Conselho de Administração, do sistema de controle interno estabelecido para a prevenção e mitigação dos riscos a que esta exposta a Companhia;  
II - Elaboração e divulgação de Código de Conduta e Integridade;

Art. 13 A Assembleia Geral fixará a remuneração dos diretores e dos assessores destes, assegurando-lhes todos os direitos trabalhistas estendidos aos demais colaboradores da companhia, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§1º O funcionário da Companhia que for eleito Diretor, poderá optar pelo salário de seu cargo efetivo acrescido da representação do cargo para o qual foi eleito.  
§2º Será vedado aos diretores a participação, a qualquer título, nos lucros da Companhia.

Handwritten signatures and initials.



## Seção I

## DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 14** A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e o estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrado ata, em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

**Art. 15** Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I. Reformar o Estatuto Social;
- II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- III. Tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV. Suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo estatuto;
- V. Deliberar sobre a avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VI. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- VII. Deliberar sobre promoção de ação de responsabilidade civil, a ser movida pela companhia contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do Art. 159 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto, somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em Segunda com qualquer número.

**Art. 16** A Assembleia Geral dos Acionistas se reunirá, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social para o cumprimento das atribuições que lhe são conferidas por Lei, convocada na forma do Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral dos Acionistas poderá reunir-se, extraordinariamente em qualquer época, convocada também na forma do Estatuto, sempre que o interesse da Companhia o exigir ou nos casos previstos em Lei.

**Art. 17** O Diretor Presidente ou seu substituto legal, dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral e escolherá um dos acionistas para secretariar a reunião.

Parágrafo Único - Na ausência do Diretor Presidente ou de seu substituto legal, a Assembleia será presidida pelo acionista majoritário presente.



## Seção II

## DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 18** O Conselho de Administração é constituído de 3 (três) membros, acionistas, pessoas naturais, residentes no País, eleitos para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas no máximo 03 (três) reconduções, podendo ser destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral que designará o seu Presidente.

§1º Fica garantida a participação de representante dos acionistas minoritários no Conselho de Administração;

§2º Fica assegurado aos Acionistas à minoria acionária o direito de eleger um dos Conselheiros.

§3º O Conselho de Administração contará com pelo menos 01 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os ocupantes do cargo de Procurador do Estado da Paraíba, nos termos do que estabelece o artigo 133, IV, da Constituição do Estado.

§4º O Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Conselheiro mais idoso e qualquer outro conselheiro por acionista nomeado pelos remanescentes, servindo o substituto, na hipótese de vacância, até a primeira Assembleia Geral que, conforme o caso, elegerá novo Presidente ou preencherá o cargo vago.

§5º Vagando a maioria ou todos os cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada, na forma da lei, para proceder à nova eleição.

§6º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês em dia previamente fixado e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou por dois de seus membros.

§7º O Conselho de Administração se instala e funciona com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto pessoal e o de qualidade.

§8º Os Diretores poderão comparecer às reuniões do Conselho de Administração podendo manifestar-se sobre qualquer matéria ou assunto de interesse social, mas sem direito a voto.

**Art. 19** Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Eleger e destituir os Diretores da Companhia, quando for o caso, e fixar-lhes atribuições quando omissas neste Estatuto;



- III. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- IV. Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei, neste Estatuto, ou quando julgar conveniente;
- V. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos de locação ou de "leasing" de máquinas e equipamentos e quaisquer outros que resultem endividamento para a Companhia em valor superior ao equivalente a 260.000 (duzentas e sessenta mil) Unidade Fiscal de Referência, ressalvados os decorrentes da aquisição de bens de consumo, e o aceite ou endosso de duplicatas
- VII. Deliberar sobre a emissão de ações no limite do capital autorizado;
- VIII. Autorizar a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações a terceiros;
- IX. Escolher e destituir os auditores independentes, quando julgar necessário;
- X. Manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso;
- XI. Aprovar o Plano Estratégico, bem como os respectivos Planos Plurianuais e Programas Anuais de dispêndios e de investimentos;
- XII. Propor limites máximos de dispêndios globais a serem realizados semestralmente, tendo em vista a disponibilidade do orçamento, a capacidade de endividamento do Estado e a geração de recursos pela Companhia;
- XIII. Propor controle do endividamento interno e externo, inclusive através do Mercado de Capitais;
- XIV. Opinar, previamente, sobre toda e qualquer operação de crédito ou financiamento em que seja contratante a Companhia;
- XV. Desempenhar suas funções de monitoramento da gestão e direcionamento estratégico, sujeitos aos objetivos ditados pelo Governo;
- XVI. Encaminhar proposições ao Conselho Superior de Informática do Estado da Paraíba que digam respeito a assuntos de interesse da Companhia e competência daquele Conselho;
- XVII. Encaminhar à Assembleia Geral as matérias de sua competência;
- XVIII. Manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse social, quando proposto pela Diretoria.

### Seção III

### DIRETORIA

**Art. 20** A Diretoria será composta de 4 (quatro) diretores, designados Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e Diretor de Desenvolvimento, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, eleitos com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções,



podendo ser destituíveis pelo Conselho de Administração.

§1º É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem compete fiscalizar o seu cumprimento;

§2º O cargo de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Diretor de Desenvolvimento, serão preenchidos, obrigatoriamente, por técnico de nível superior em informática ou especialização na área, observando-se essas exigências nos casos de substituição.

§3º Um dos membros do Conselho de Administração poderá ser eleito Diretor.

§4º Nos casos de impedimento ou ausência temporária por prazo não superior a 30 (trinta) dias, as substituições ocorrerão da seguinte forma:

- a) O Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores de Área;
- b) O Diretor de Área indicará um Gerente para substituí-lo, com o aprovo do Diretor Presidente, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto.

§4º Ocorrendo vacância ou impedimento de qualquer Diretor por mais de 60 (sessenta) dias, o Conselho de Administração elegerá ou designará o substituto.

Art. 21 A Diretoria se reunirá ordinariamente, 1 (uma) vez por mês em data previamente fixada e, extraordinariamente com 3 (três) de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples cabendo ao presidente o voto pessoal e o de qualidade.

Parágrafo único – A representação da empresa é privativa dos diretores.

Art. 22 Os atos que envolvem responsabilidade para a companhia tais como: contratos, convênios ou ajustes; aceite, emissão e endosso de cheques; aceite, emissão e endosso de duplicatas e de qualquer título de crédito, bem como, o desembolso de fundos da Companhia e a constituição de procuradores, deverão, para sua validade, serem firmados por 2 (dois) Diretores, um dos quais o Diretor Presidente.

§1º O endosso de cheques para fins de depósito bancário poderá ser firmado por um só Diretor.

§2º Todas as procurações outorgadas terão o prazo de validade máximo de 1(um) ano, salvo, no caso de mandado judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 23 Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. Decidir sobre matéria de Administração não regulada expressamente neste Estatuto;
- III. Decidir sobre a contratação de operações financeiras e outras, de que resulte endividamento em valor equivalente ou inferior a 260.000 (duzentas e sessenta mil)



- Unidade Fiscal de Referência, ressalvados o desconto de duplicatas e aquisição de bens de consumo;
- IV. Elaborar e acompanhar o orçamento geral da Companhia;
  - V. Elaborar Relatórios, Demonstrações Financeiras e destinação do lucro líquido;
  - VI. Propor ao Conselho de Administração as matérias cujas competências lhe sejam atribuídas e aquelas que julgar conveniente a sua manifestação;
  - VII. A iniciativa de proposta para abertura e extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios e representações;
  - VIII. Promover os atos necessários à absorção, pela CODATA, dos serviços de processamento de dados e de informática de maneira geral, existentes nos órgãos da administração direta e indireta do Estado, consoante o que determina o Decreto nº 7.243, de 15 de abril de 1977.

**Art. 24** Compete ao Diretor Presidente:

- I. Dirigir, supervisionar e coordenar toda atividade da Companhia, cumprindo e fazendo cumprir a lei, este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II. Manter e assegurar a coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração;
- III. Representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;
- IV. Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, com outro Diretor, os títulos ou certificados representativos de ações;
- VI. Admitir, remover, promover, punir e dispensar empregados e praticar todos os atos relacionados com a política salarial e de pessoal da Companhia.
- VII. Tomar decisões de caráter urgente, da competência da Diretoria, *ad referendum* desta.

**Art. 25** Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Orientar e dirigir a política administrativa financeira e contábil da Companhia;
- II. Promover os controles internos necessários à boa guarda dos valores;
- III. Executar as deliberações da Diretoria;
- IV. Controlar a aquisição de bens de consumo;
- V. Decidir em conjunto com o Diretor Presidente sobre a admissão e dispensa de empregados sob sua supervisão;
- VI. Movimentar livremente os empregados sob sua supervisão, propondo promoções e punições observadas às normas gerais da Companhia;
- VII. Desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

**Art. 26** Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I. Planejar e supervisionar as atividades técnicas da Companhia;
- II. Elaborar a programação dos serviços técnicos da Companhia, assim como os seus respectivos controles;
- III. Estabelecer o melhor relacionamento com os clientes objetivando o aperfeiçoamento progressivo dos serviços;
- IV. Executar as deliberações da Diretoria;



- V. Coordenar o treinamento de pessoal técnico;
- VI. Decidir em conjunto com o Diretor Presidente sobre a admissão e dispensa de empregados sob sua supervisão;
- VII. Movimentar livremente os empregados sob sua supervisão, propondo promoções e punições, observadas as normas gerais da Companhia;
- VIII. Decidir em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro sobre a aquisição de bens de consumo destinados exclusivamente a área técnica;
- IX. Desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

#### Art. 27 Compete ao Diretor de Desenvolvimento:

- I. Coordenar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da área de desenvolvimento;
- II. Planejar, especificar, desenvolver, documentar, instalar e manter sistemas de informação;
- III. Elaborar estimativas de custos de projetos e implantação de sistemas;
- IV. Assessorar a Diretoria nos assuntos relacionados a sistemas de clientes e da CODATA;
- V. Coordenar o treinamento de pessoal da área;
- VI. Decidir em conjunto com o Diretor Presidente sobre a admissão e dispensa de empregados sob sua supervisão;
- VII. Movimentar livremente os empregados sob sua supervisão, propondo promoções e punições, observadas as normas gerais da Companhia;
- VIII. Decidir em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro sobre a aquisição de bens de consumo destinados exclusivamente a área de desenvolvimento;
- IX. Desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28** O Conselho Fiscal, com funcionamento de modo permanente, será constituído de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, pessoas naturais, residentes no País, com reputação ilibada, além de formação acadêmica ou experiência profissional compatíveis com a responsabilidade e a complexidade do exercício da função, demonstradas mediante apresentação de currículo, e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador de empresa, eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

§1º - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições previstas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura, bem como a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida lei.

10



§2º - Fica vedada a indicação e eleição do conselheiro fiscal que, nos últimos três anos, tenha firmado contrato ou parceria como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza com o ente público controlador ou com a própria companhia, ou ainda representante de órgão regulador ao qual a Companhia esteja sujeita ou que tenha qualquer conflito de interesse pessoal com a Administração Pública Estadual

§3º - É assegurada à minoria acionária a eleição de um membro do Conselho e respectivo suplente.

§4º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar 01 (um) membro para o Conselho Fiscal, dentre aqueles ocupantes do cargo de Auditor da Controladoria Geral do Estado da Paraíba.

§5º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os administradores ou empregados da própria Companhia, nem do mesmo grupo que fala a Lei 6.404/76.

#### Art. 29 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. Denunciar ao órgão de administração, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardar, por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- VII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração, se houver, ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (itens II, III e VII).

Art. 30 Na ausência ou impedimento de um conselheiro efetivo, será convocado um suplente para substituí-lo, observando-se o critério do rodízio, a partir do mais velho.

Art. 31 O Conselho Fiscal se reunirá, mensalmente, para o exercício da competência que lhe confere a legislação em vigor ou extraordinariamente por convocação do Conselho de Administração ou da Diretoria.



**Art. 32** A remuneração dos conselheiros de Administração e Fiscal será fixada, pela Assembleia Geral, observada a Lei das Sociedades por Ações, e repassada aos conselheiros mediante comprovação da realização das reuniões ou deliberações, através de suas devidas atas.

## CAPÍTULO V

### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 33** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras na forma e para os fins previstos no Art. 176 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976).

## CAPÍTULO VI

### DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

**Art. 34** O lucro líquido apurado no período, observada a legislação em vigor, obedecerá a seguinte distribuição.

- I. 5% (cinco por cento) serão destinados à formação da Reserva Legal;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) constituirão dividendos obrigatórios;
- III. Percentagem fixada, anualmente, pela Assembleia Geral a ser distribuída como participação aos empregados, na proporção do salário base;
- IV. O valor remanescente terá a destinação dada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

### DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 35** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo da liquidação.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36** As publicações ordenadas pela Lei 6.404/1976 serão feitas no Diário Oficial do Estado e



em outro jornal de grande circulação, editado na cidade de João Pessoa, Paraíba.

§1º A companhia deve fazer as publicações previstas nesta lei sempre no mesmo jornal, e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos acionistas no extrato da ata da Assembleia Geral Ordinária;

§2º O disposto no final do §1º não se aplica à eventual publicação de atas ou balanços em outros jornais.

§3º Todas as publicações ordenadas na Lei 6.404/1976 deverão ser arquivadas no registro do comércio.

ANEXO I

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2022.

Cia. de Dados da Paraíba-CODATA  
José Paulo de A. Rodrigues  
Diretor Presidente CODATA  
Matrícula 700228-3

*[Handwritten Signature]*  
Cia. de Proc. de Dados da Paraíba-CODATA  
Renato Mendes de Oliveira Filho  
Diretor Administrativo e Financeiro CODATA  
Matrícula 700090-4

*Caroline R. B. F. Teixeira*  
Cia. de Proc. de Dados da Paraíba-CODATA  
Caroline R. B. F. Teixeira  
Assessoria Jurídica  
OAB/PB 17 549



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 17 de 17

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, RENATA LOPES BERNARDO, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 010643, inscrito no CPF n° 06525708443, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

**IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)**

CPF	N° do Registro	Nome
06525708443	010643	RENATA LOPES BERNARDO

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2023 13:33 SOB N° 20221304002.  
PROTOCOLO: 221304002 DE 18/01/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300919500. CNPJ DA SEDE: 09189499000100.  
NIRE: 25300003375. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/01/2023.  
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



GOVERNO DA PARAIBA



LEI N.º 3.863 , de 29 de outubro de 1976

Institui o Sistema Estadual de Planejamento e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As atividades de planejamento, orçamentação, modernização administrativa, pesquisa e informações sócio-econômicas ficam integradas no Sistema Estadual de Planejamento instituído por esta Lei.

Artigo 2º - São objetivos do Sistema Estadual de Planejamento:

- I - elaborar planos e programas gerais de governo;
- II - promover a compatibilização do planejamento estadual às diretrizes nacionais de desenvolvimento;
- III - elaborar as propostas de orçamento plurianuais de investimentos e orçamentárias- anuais;
- IV - acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos, bem como avaliar os seus resultados;
- V - propor políticas e diretrizes de modernização institucional;
- VI - promover a compatibilização das ações de planejamento a nível municipal às diretrizes estaduais de desenvolvimento;

*[Handwritten signatures]*



§ 3º - Os órgãos componentes do Sistema receberão orientação normativa e técnica do órgão central, sem prejuízo de sua subordinação administrativa ao órgão ou entidade em cuja estrutura estejam integrados.

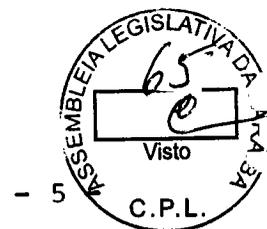
§ 4º - A articulação entre o órgão central e os órgãos seccionais se fará por intermédio dos órgãos setoriais das Secretarias a que estiverem vinculados.

Artigo 5º - Ao órgão central do Sistema compete a coordenação geral das atividades de planejamento, cabendo-lhe, primordialmente:

- I - articular-se com o Sistema Federal de Planejamento, ao nível de seu órgão central, visando compatibilizar e integrar as ações do planejamento estadual às diretrizes nacionais de desenvolvimento;
- II - expedir normas e diretrizes relativas à sistemática de elaboração e execução de planos, programas e projetos governamentais;
- III - coordenar a realização de estudos globais, regionais e setoriais de interesse para a política de desenvolvimento estadual;
- IV - analisar, rever e compatibilizar programas e projetos setoriais, tendo em vista sua eficácia, conveniência e oportunidade em face da política de desenvolvimento estadual;
- V - expedir normas objetivando a adequação dos objetivos dos planos, programas e projetos setoriais às prioridades estabelecidas na política de desenvolvimento econômico e social;
- VI - coordenar a elaboração das propostas de orçamentos plurianuais de investimentos e de orçamentos anuais, ajustando os recursos aos objetivos e metas da política de desenvolvimento do Estado;
- VII - promover e coordenar o acompanhamento e a avaliação dos planos, programas, projetos e orçamentos estaduais;
- VIII - promover estudos, propor políticas e diretrizes de modernização da administração pública

47

Handwritten signature



- 5

ção, implantação e execução de planos, programas e projetos;

VIII - observar as diretrizes estabelecidas para o Sistema;

IX - zelar pela articulação entre o órgão central e os órgãos seccionais do sistema;

X - desenvolver outras atividades compatíveis com o Sistema, na forma que lhes for determinada pelo órgão central.

§ 1º - Aos órgãos setoriais cabe, também, articular-se com os órgãos federais correspondentes visando à formulação de política setorial integrada e harmônica.

§ 2º - Poderão ainda os órgãos setoriais articular-se através do órgão central do Sistema para o atingimento dos objetivos contidos no artigo 2º.

Artigo 7º - Aos órgãos seccionais do Sistema competem, em suas respectivas áreas, as atividades relacionadas no artigo 1º e, ainda, a observância do artigo 6º nos itens que lhes couber, articulando-se com o órgão setorial respectivo e, através deste, com o órgão central.

Artigo 8º - Constituem instrumentos básicos para o funcionamento do Sistema Estadual de Planejamento:

- I - Plano de Ação do Governo;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Plano Operativo Anual;
- IV - Orçamento-Programa Anual;
- V - Programação Financeira de Desembolso;
- VI - Planos, Programas e Projetos Especiais.

Artigo 9º - Fica transformado em Conselho de Desenvolvimento Estadual-CDE, o Conselho de Desenvolvimento Econômico da Paraíba, criado pela Lei nº 3.787, de 14 de julho de 1975.

§ 1º - O Conselho de Desenvolvimento Estadual tem como finalidade assessorar o Governador na formulação de políticas, estratégias e ~~diretrizes~~ para o desenvolvimento do Estado e terá o seu regimento aprovado por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - O CDE, presidido pelo Governador do Estado, tem como membros permanentes os Secretários de Estado.

4 -

17



estadual, visando o contínuo aperfeiçoamento e a maior eficiência do processo de planejamento;

- IX - coordenar as atividades de informática no âmbito da administração pública estadual;
- X - coordenar as atividades de estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento do Sistema;
- XI - coordenar a elaboração e implantação de sistema de informações para o planejamento;
- XII - articular-se com os municípios, objetivando compatibilizar e integrar as ações desenvolvidas a nível local e regional às diretrizes estaduais de desenvolvimento.

Artigo 6º - Aos órgãos setoriais do Sistema, nas respectivas áreas de atuação, competem as atividades relacionadas no artigo 1º e, especificamente:

- I - assessorar o titular da Pasta;
- II - concentrar as atividades de programação, coordenação e controle desenvolvidas pela Secretaria em cuja estrutura estiverem integrados;
- III - coordenar, a nível setorial, a elaboração da proposta de orçamento plurianual de investimentos e da proposta anual de orçamento;
- IV - coordenar a elaboração, rever e compatibilizar programas e projetos seccionais;
- V - coordenar, a nível setorial, a manutenção de fluxos permanentes de informações, objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais;
- VI - auxiliar o órgão central no acompanhamento e avaliação dos planos, programas e projetos;
- VII - encaminhar ao órgão central as informações que forem solicitadas referentes à elaboração

14.

17



§ 3º - O Secretário do Planejamento e Coordenação Geral é o Secretário Geral do Conselho.

Artigo 10 - Fica criada, com personalidade jurídica de direito privado e supervisionada pela Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral, a Fundação Instituto de Planejamento da Paraíba - FIPLAN, com a finalidade de promover e realizar estudos e pesquisas econômico-sociais, levantamentos estatísticos e de apoiar a Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral na elaboração dos instrumentos básicos do Sistema Estadual de Planejamento.

Artigo 11 - Fica criada empresa sob a denominação de Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, vinculada à Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral, com personalidade Jurídica de direito privado e a finalidade de realizar o processamento eletrônico de informações.

Parágrafo Único - Serão usuários da CODATA os órgãos da Administração direta e indireta do Estado, bem como as fundações criadas pelo Poder Público Estadual, salvo quando impossível o atendimento da demanda, hipótese em que os usuários poderão contratar serviços de terceiros, obedecida a legislação pertinente.

Artigo 12 - Como órgão normativo e para definir as políticas e diretrizes de informática e processamento eletrônico de dados do setor público estadual, fica criado o Conselho Superior de Informática do Estado da Paraíba - CONSIP.

Artigo 13 - Integra o Conselho Superior de Informática do Estado da Paraíba:

- I - O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, na qualidade de Presidente;
- II - O Secretário de Estado da Administração;
- III - O Secretário de Estado das Finanças;
- IV - O Diretor-Presidente da CODATA;
- V - Dois membros, de reconhecida capacidade técnica e administrativa, na área de processamento de dados, designados pelo Governador do Estado, mediante indicação do Presidente do Conselho.

~~Parágrafo Único~~ - Os atos regulamentadores do Conselho serão baixados por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 14 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, baixará os atos necessários à regulamen-

7-



tação da presente Lei e à implantação das entidades de que tratam os artigos 10 e 11.

Parágrafo Único - Será promovida pelo Poder Executivo a reorganização dos órgãos da administração, componentes do Sistema Estadual de Planejamento, para dotá-los de estrutura adequada às funções previstas nesta Lei.

Artigo 15 - Fica extinto o cargo de Secretário do Conselho de Desenvolvimento Econômico da Paraíba, símbolo C-9, do Quadro Permanente do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo.

Artigo 16 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na importância de CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de outubro de 1976; 889 da Proclamação da República.

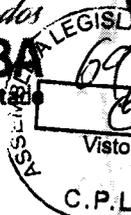
Handwritten signatures of various officials, including names like Francisco Sulbertain, José de Brito, and others, written over a grid pattern.

tab. e zml'

Handwritten mark or signature

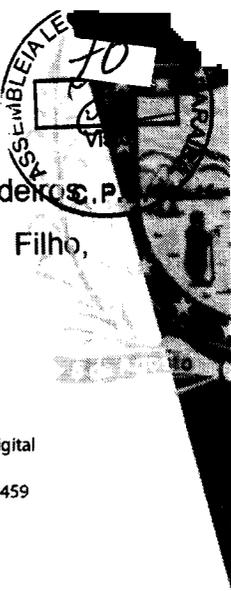


Somos todos  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado



ATA DA 465ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODATA  
REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2021.

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 15h30min (quinze horas e trinta minutos), reuniram-se, de forma online, os membros do Conselho de Administração, Jacqueline Fernandes de Gusmão, Fábio Andrade Medeiros e Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues - Presidente e Membros do Conselho de Administração, respectivamente, o Diretor Administrativo Financeiro, Renato Mendes de Oliveira Filho e a Contadora, Renata Lopes Bernardo, para realização da 465ª (Quadringentésima sexagésima quinta) Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA. Iniciando a reunião, a Conselheira Presidente comunicou a pauta do dia: 1. Eleição da Diretoria da CODATA referente ao biênio 2021/2023; 2. Atualização do Regulamento de Licitações e Contratos e Apresentação da Resolução Nº 01/2021; 3. Apresentação da Minuta da Carta Anual de Políticas Públicas e Governanças Corporativas; 4. Outros assuntos de interesse social. Dando prosseguimento, o item 1 da pauta: Eleição da Diretoria da CODATA referente ao biênio 2021/2023. O Conselho de Administração elegeu nesta data, de acordo com o que determina o Capítulo III, Seção III, Art. 20, do Estatuto Social, os Diretores: Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues, brasileiro, casado, Analista de Sistemas e Especialista em Banco de Dados, portador do RG nº 923.353 SSP/PB, CPF nº 431.100.704-30, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, 538, Apto. 901, Edifício Torre Picasso, Tambaú, João Pessoa/PB, CEP: 58039-170; Renato Mendes de Oliveira Filho, brasileiro, natural de São Luís/MA, casado, formado em Ciências Econômicas, portador do RG nº 1.561.836 SSP/PB, CPF nº 839.224.154-15, residente e domiciliado na Rua Capitão Antônio Mendes de Souza Neto, 252, Apto. 2401, Buena Vista Residence, Miramar, João Pessoa/PB, CEP: 58032-063; Vamberto Campos Batista, brasileiro,



abril de 2021. Assinam: Jacqueline Fernandes de Gusmão, Fábio Andrade Medeiros, Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues, Renato Mendes de Oliveira Filho, Renata Lopes Bernardo e Socorro de Fátima Ferreira Cavalcanti.

Assinado de forma digital  
por JACQUELINE  
FERNANDES DE GUSMÃO  
Dados: 2021.04.26  
16:58:18 -03'00'

Jacqueline Fernandes de Gusmão  
Presidente do Conselho de Administração

FABIO ANDRADE  
MEDEIROS:0247  
0544459  
Assinado de forma digital  
por FABIO ANDRADE  
MEDEIROS:02470544459  
Dados: 2021.04.29  
16:19:13 -03'00'

Fábio Andrade Medeiros  
Membro do Conselho de Administração

Assinado digitalmente por ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES:43110070430  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=29056741000176, ou=Certificado PF A3, ou=ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES:43110070430  
Fecha: 2021.04.29 16:45:39  
Localização: Angelo Giuseppe Guido de Araujo Rodrigues  
Data: 2021-04-29 16:45:39  
Post Release Versão: 9.1.2

ANGELO GIUSEPPE  
GUIDO DE ARAUJO  
RODRIGUES:43110070430  
Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues  
Membro do Conselho de Administração

Assinado digitalmente por RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO:83922415415  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=SECRETARIA DE CP, ou=SECRETARIA DE CP, ou=RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO:83922415415  
Fecha: 2021.04.29 17:16:30-03'00'  
Localização: see localizacao de assinatura aqui  
Data: 2021-04-29 17:16:30-03'00'  
Post Release Versão: 9.1.3

RENATO MENDES DE  
OLIVEIRA FILHO:  
83922415415  
Renato Mendes de Oliveira Filho  
Diretor Administrativo Financeiro

Assinado de forma digital por RENATA LOPES BERNARDO:06525708443  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=29056741000176, ou=Certificado PF A3, ou=RENATA LOPES BERNARDO:06525708443

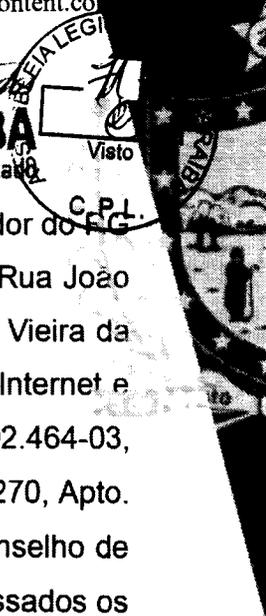
RENATA LOPES  
BERNARDO:0652  
5708443  
Renata Lopes Bernardo  
Contadora da CODATA

Assinado digitalmente por Socorro de Fátima Ferreira Cavalcanti  
DN: c=BR, ou=CODATA, ou=CODATA, ou=Socorro de Fátima Ferreira Cavalcanti, ou=SocorroFerreiraCavalcanti@gmail.com  
Fecha: 2021.04.29 16:50:58  
Localização: Angelo Giuseppe Guido de Araujo Rodrigues  
Data: 2021-04-29 16:50:58  
Post Release Versão: 9.1.2

Socorro de Fátima  
Ferreira Cavalcanti  
Socorro de Fátima Ferreira Cavalcanti  
Secretária do Conselho de Administração



Somos todos  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado



união estável, Especialista em Gestão da Tecnologia da Informação, portador do RG nº 287.241 SSP/PB, CPF nº 203.484.014-34, residente e domiciliado na Rua João Cabral de Lucena, 1000, Bessa, João Pessoa/PB, CEP: 58035-105; Helder Vieira da Silva, brasileiro, casado, Tecnólogo em Desenvolvimento de Sistemas para Internet e em Gestão Pública, portador do RG nº 2.675.921 SSP/PB, CPF nº 045.792.464-03, residente e domiciliado na Rua Agente Fiscal Walfredo Bezerra da Silveira, 270, Apto. 303, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB, CEP: 58052-287. O Conselho de Administração, por unanimidade de seus membros, declarou eleitos e empossados os Diretores: Presidente, Administrativo e Financeiro, Tecnologia da Informação e Comunicação e Desenvolvimento, respectivamente. Prosseguindo, pôs em discussão o item 2 da pauta, Atualização do Regulamento de Licitações e Contratos e Apresentação da Resolução nº 01/2021. O Diretor Administrativo Financeiro, Renato Mendes de Oliveira Filho, fez uma breve apresentação dos seguintes documentos: Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODATA, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, revisado, Resolução Nº 01/2021 e Parecer Jurídico Sobre Não Observância. A Conselheira Presidente orientou o encaminhamento para análise da Controladoria Geral do Estado. Continuando, o item 3 da pauta, Apresentação da Minuta da Carta Anual de Políticas Públicas e Governanças Corporativas, a Contadora, Renata Lopes Bernardo, falou do esboço do que seria a Carta, que é uma exigência da Lei 13.303/2016. O Conselheiro Angelo Giuseppe Guido sugeriu uma comissão, um grupo de trabalho para elaborar a primeira Carta. A Conselheira Presidente indagou, quem seria responsável pela elaboração, acatou a sugestão de formar uma comissão de estudo e sugeriu Célia Regina Rocha Barreto para acompanhamento. No último item da pauta: 4. Outros assuntos de interesse social, o Conselheiro Angelo Giuseppe Guido comentou sobre o Sistema de Consignação que está em estudo, comparando modelos que estão dando certo para adequar à realidade da CODATA. Em seguida, declarou encerrada a reunião, da qual eu, Socorro de Fátima Ferreira Cavalcanti, na qualidade de secretária, lavro a presente Ata, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que dato e assino, após assinatura da Presidente e demais membros. João Pessoa (PB), 19 de

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1843989548

NOME RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/AE 1561836 SSP PB		
CPF 839.224.154-15	DATA NASCIMENTO 05/02/1975	
FILIAÇÃO RENATO MENDES DE OLIVEIRA MARIÁ ALBA ALVES DE OLIVEIRA		
PERMISSÃO A	ACE E	CAT. HAB. E
Nº REGISTRO 00S17870637	VALIDADE 10/01/2025	1ª HABILITAÇÃO 03/03/1994

OBSERVAÇÕES  
A

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Renato*

LOCAL JOÃO PESSOA, PB	DATA EMISSÃO 10/01/2020
--------------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
51400695807  
PB040345173





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA V-02  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL P-004  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

*Angelo Giuseppe Guido de A. Rodrigues*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PARA A MEMÓRIA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 923.353 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 29/03/2005

NOME ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES

FILIAÇÃO VICENTE PAULO RODRIGUES  
CRENILDA PALMEIRA DE ARAUJO RODRIGUES

NATURALIDADE PATOS-PB DATA DE NASCIMENTO 13/03/1965

DOC ORIGINAL CENSAM N.960 FLS.160 LIV.4-B  
CARTORIO DIST. JOÃO PESSOA-PB.

CPF 431.100.704-30

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PARA A MEMÓRIA DO BRASIL

19/04/23, 09:49

about:blank



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.189.499/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/06/1977</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CODATA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>203-8 - Sociedade de Economia Mista</b>
---

LOGRADOURO <b>R BARAO DO TRIUNFO</b>	NÚMERO <b>340</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	----------------------	-----------------------------

CEP <b>58.010-400</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GUIDO@CODATA.PB.GOV.BR</b>	TELEFONE <b>(83) 3208-4450/ (83) 3208-4452</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>PB</b>
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/04/2023** às **09:49:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</p>	<p>Data: 12/05/2023 Hora: 08:12</p>
	
	<p><b>CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS</b></p>

Número da Certidão

2023/052296

Nº de Controle de Autenticação

399.542.430.463

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

C.N.P.J./C.P.F. <b>09189499000100</b>		Nome do Contribuinte <b>COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA</b>			
Endereço <b>AV BARAO TRIUNFO</b>		Número <b>00340</b>	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro <b>VARADOURO</b>	CEP <b>58010400</b>	Cidade <b>JOAO PESSOA</b>			UF <b>PB</b>

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

**INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE**

MERCANTIS: 21726-3

IMOBILIÁRIAS:

**OBSERVAÇÕES**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.  
Certidão emitida gratuitamente em 12/05/2023 08:12:15



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **78FD.B4EF.0FA8.A0F3**

Emitida no dia 12/05/2023 às 08:11:28

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **09.189.499/0001-00**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA**  
**CNPJ: 09.189.499/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:38:07 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2023.

Código de controle da certidão: **0C7A.5469.C772.BF14**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 09.189.499/0001-00  
**Razão Social:** CODATA CIA PROC DADOS PARAIBA  
**Endereço:** RUA BARAO DO TRIUNFO 340 - / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58010-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/05/2023 a 30/05/2023

**Certificação Número:** 2023050100535644143780

Informação obtida em 12/05/2023 08:10:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.189.499/0001-00

Certidão nº: 1369115/2023

Expedição: 11/01/2023, às 08:58:38

Validade: 10/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.189.499/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

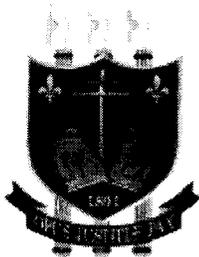
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 09.189.499/0001-00

Razão Social: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA

Nome Fantasia: CODATA

**Certidão emitida às 11:37 de 04/05/2023.**

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **+xXt0fCv**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROCURADORIA



Parecer nº 194/2023  
Processo nº 1.169/2023  
Interessado: Comissão Permanente de Licitação.  
Assunto: Dispensa de Licitação.

**PARECER**

Trata-se de solicitação realizada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, em sede do Processo Administrativo nº 1.169/2023, versando sobre a apreciação jurídica de dispensa de licitação na contratação da empresa Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA/PB contemplando a disponibilidade e manutenção de 01 (um) link dedicado de acesso à Rede Paraibana de Alto Desempenho – REPAD, de 300mpbs, pelo período de 12 (doze) meses.

**Neste sentido, passamos a opinar.**

Inicialmente, quanto ao regime jurídico adotado, a Medida Provisória nº 1.167/2023 prorrogou até 30 de dezembro de 2023 a eficácia da antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras – RDC (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Com a prorrogação, é facultado aos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com as leis acima



referenciadas, desde que a opção seja expressamente indicada no edital ou no autorizativo da contratação direta e a publicação ocorra até 29 de dezembro de 2023.

Importa destacar que, havendo opção pelo o regime das Leis nº 8.666/1993, 12.462/2011 ou 10.520/2002, na forma acima descrita, o respectivo contrato será regido, durante toda sua vigência, por aqueles instrumentos normativos.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Ante a legalidade da opção da Administração pelas regras da Lei nº 8.666/1993 para reger a presente contratação, passo a analisar a possibilidade de contratação, com fundamento legal no art. 24, inc. XVI, da Lei nº 8.666/1993.

A Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Públicos) elenca hipóteses estritas de dispensa de licitação, nas quais o administrador público pode optar pela realização ou não do processo seletivo. Neste contexto normativo, insere-se a previsão contida em seu artigo 24, inc. XVI, que exige requisitos para a viabilidade da dispensa, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XVI – para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração e de edições técnicas oficiais, bem como para a prestação de serviços de informática à pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;(...)”



No caso em apreço, doutrina e jurisprudência alertam para o preenchimento de dois requisitos: **a contratante deve ser pessoa jurídica de direito público interno; a contratada deve integrar a Administração Pública e ter sido criada para o fim específico de prestar-lhe serviços.**

Assim, verifica-se que o primeiro requisito resta obedecido, tendo em vista que a Assembleia Legislativa da Paraíba é órgão da Administração Pública Direta do Estado.

No que tange ao segundo requisito, a contratada, empresa CODATA, foi criada com o propósito de prestar serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação para os órgãos que integram a Administração Pública Estadual conforme art. 11 da Lei Estadual (PB) nº 3.863 de 1976, a seguir transcrito:

“Fica criada a empresa sobre a denominação de Companhia de processamento de dados da Paraíba – CODATA, vinculada à Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral, com personalidade jurídica de direito privado e a finalidade de realizar o processamento eletrônico de informações.

Parágrafo Único – Serão usuários da CODATA os órgãos da Administração direta e indireta do Estado{...}”

Além dos requisitos explicitados, ainda se faz mister observar os ditames do art. 26, parágrafo único da lei 8.666/90, que versa ser necessária a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

A escolha da CODATA advém do artigo 11, *caput* e parágrafo único da referida Lei Estadual 3.863, de 1976, haja vista ter sido criada para o fim específico de prestar serviços de processamento eletrônico de informações à Administração direta e indireta estadual.

Já a justificativa do preço foi feita com fulcro em contrato similar firmado com o SEBRAE, Serviço Social Autônomo, no valor global de R\$ 61.165,20 (sessenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos), pelo prazo de 12 meses, a ser custeado em 12 parcelas mensais de R\$ 5.097,10 (cinco mil noventa e sete reais e dez centavos), anexo às fls. 14-31.



Ademais, consta à fl. 34 informação de que a CODATA possui exclusividade sobre o referido serviço, de modo que o preço proposto à Assembleia Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), cujo pagamento foi estimado à conta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao mês, está dentro da média de mercado para o serviço em pauta.

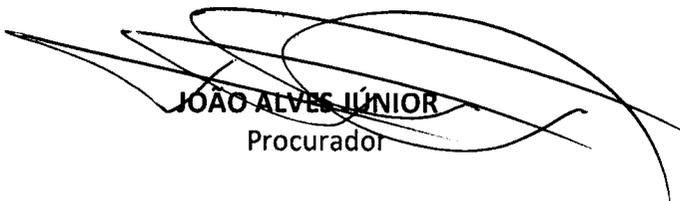
A justificativa técnica encontra-se nos autos (fl. 02-A), demonstrada pela essencialidade do serviço para as atividades desta Casa legislativa.

Ainda é imperioso mencionar que constam no presente processo a autorização da Diretoria Geral para a contratação (fl. 36) e o Memorando nº 29/2016-SEFIN (fl. 39), emitido pela Secretaria de Finanças desta Assembleia, informando sobre a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com o serviço em deslinde, o que obedece ao art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/90.

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela possibilidade jurídica da contratação com dispensa de licitação, em face do respaldo legal exposto.

É o parecer.

João Pessoa, 23 de maio de 2023.

  
JOÃO ALVES JÚNIOR  
Procurador



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1169/2023.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023.

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº. 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba, RATIFICA o enquadramento legal de DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, Incisos XVI, da Lei Federal 8666/93, a contratação da Companhia de Processamento de dados da Paraíba - CODATA, para prestação de serviços da Rede Paraibana de Alto Desempenho - REPAD com disponibilização de Link Dedicado de Internet de 300MB, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais)), totalizando o valor para 12 (doze) meses de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil Reais).), na conformidade do procedimento da Comissão Permanente de Licitação e parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa expresso nos autos do processo.

João Pessoa, 25 de maio de 2023.

BRUNO

MOUZINHO

REGIS:034331

95439

Assinado de forma

digital por BRUNO

MOUZINHO

REGIS:03433195439

Dados: 2023.05.31

08:20:49 -03'00'

**BRUNO MOUZINHO REGIS**

Diretor Geral



**ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



MEMORANDO Nº 25/2023 - CPL

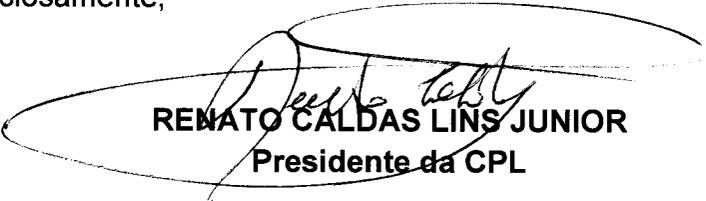
João Pessoa, 26 de maio de 2023.

**DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

Senhor Secretário,

Cumprimentando Vossa senhoria, tendo em vista a celebração do contrato administrativo nº 15/2023, que tem como objeto a prestação de serviços da Rede Paraibana de Alto Desempenho – REPAD com disponibilização de Link Dedicado de Internet 300MB, para atender as necessidades desta Casa Legislativa pelo prazo de 12 (doze) meses, estamos encaminhando o processo administrativo nº 1169/2023 para a designação dos servidores que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do referido instrumento contratual.

Atenciosamente,

  
**RENATO CALDAS LINS JUNIOR**  
Presidente da CPL



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITACIO PESSOA**

**EXTRATO CONTRATUAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1169/2023

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 15/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XVI da Lei 8666/93.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.

OBJETO: Prestação de serviços da Rede Paraibana de Alto Desempenho - REPAD com disponibilização de Link Dedicado de Internet de 300MB, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216 no Elemento de Despesa 33903900.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26.05.2023 a 26.05.2024.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E OS SENHORES ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES E RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO.

João Pessoa, 26 de maio de 2023.

BRUNO

Assinado de forma  
digital por BRUNO

MOUZINHO

MOUZINHO

REGIS:034331

REGIS:03433195439

95439

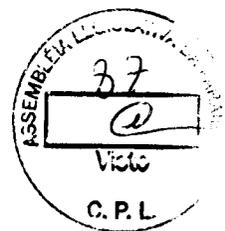
Dados: 2023.05.26  
09:49:38 -03'00'

**BRUNO MOUZINHO REGIS**

Diretor Geral



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



**CONTRATO Nº 15/2023, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA**, estabelecida à Av. João da Mata, nº 200 Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, CEP: 58.015-020 - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.189.499/0001-00, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Senhor **Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues**, brasileiro, portador do RG nº 923.353 SSP/PB e CPF nº 431.100.704-30 e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Senhor **Renato Mendes de Oliveira Filho**, portado do RG nº 1.561.836 SSP/PB e CPF nº 839.224.154-15, firmam o presente contrato de conformidade com o disposto no Art. 24, inciso XVI da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1169/2023.

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem como objeto a contratação da Companhia de Processamento de dados da Paraíba - CODATA, para prestação de serviços da Rede Paraibana de Alto Desempenho - REPAD com disponibilização de Link Dedicado de Internet de 300MB, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta anexa que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216 no elemento de despesas 33903900.100.

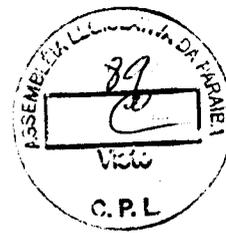
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais). Valor total do contrato para 12 (doze) meses: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil Reais).

**Parágrafo Primeiro** - Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e securitários que decorrerem sobre o fornecimento objeto deste Contrato será de exclusiva responsabilidade da Contratada, cabendo a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba apenas o pagamento do valor estipulado.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



e) Informar à Contratante, com 03 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandarem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à utilização do sistema, salvo em caso de urgência;

f) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação;

**CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações dos serviços objeto deste contrato;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e proposta apresentada;

c) Promover, através do setor responsável, o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato;

d) Efetuar o pagamento na forma estipulada na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLAÚSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

a) O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, comportamento fundamentado no Art. 66 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Caberá ao Departamento de Informática desta Casa Legislativa acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato, bem como tomar todas as providências necessárias ao bom andamento e desempenho na execução dos serviços.

d) Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta ensejada, as sanções previstas abaixo:

a) Advertência;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



c) Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis, fundamentadas nos Arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante, ou;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO**

Dos procedimentos administrativos decorrentes deste contrato, caberá recurso e representação na forma do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 1169/2023, Dispensa de licitação nº 04/2023, cuja realização decorre da autorização da Diretoria Geral desta Casa Legislativa, e aos termos da Proposta de preços apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado na imprensa Oficial na forma de extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

**Parágrafo Primeiro** - Ficará a cargo do Departamento de Informática desta Casa Legislativa o acompanhamento e controle da execução total deste Contrato.

a) A **gestão** do contrato ficará a cargo do Departamento de Informática desta Casa Legislativa, através do servidor **Brunno Ugulino de Araújo Maranhão**, matrícula **280.255-4**, Diretor de Departamento, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

b) A **fiscalização** do contrato ficará a cargo do Departamento de Informática desta Casa Legislativa, através do servidor **Rodrigo Martins de Moura**, matrícula **280.931-1**, Diretor de redes e conectividades.

**Parágrafo Segundo** - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem justas e Contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 26 de maio de 2023.

BRUNO  
MOUZINHO  
REGIS:034331  
95439

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
MOUZINHO  
REGIS:03433195439  
Dados: 2023.05.26  
09:31:44 -03'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
BRUNO MOUZINHO REGIS  
Diretor Geral

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RO:  
Data: 29/05/2023 16:13:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES,  
Pela Contratada

Documento assinado digitalmente

gov.br

RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO  
Data: 26/05/2023 17:17:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO  
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Sub 01635918906  
3295615400

## Companhia Docas da Paraíba

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 – DOCAS/PB  
PROCESSO Nº 31.203.000026.2023 – SGC  
REGISTRO CGE Nº 23-00978-8

A COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA – DOCAS/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.343.132/0001-41, com sede na Rua Presidente João Pessoa, s/nº, Centro, Cabedelo/PB, CEP: 58.100-100, torna público através da Comissão Permanente de Licitação (COPELI), que a sessão prevista inicialmente para ocorrer no dia 02 de junho de 2023 às 10:00 (horário de Brasília), passará para o dia 15 de junho de 2023 às 10:00 (horário de Brasília), referente ao pregão eletrônico, do tipo do tipo MENOR PREÇO (art. 63, I, RILC), cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos para sistema de CFTV, visando atender às necessidades da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB. MOTIVO: ajustes no Termo de Referência e Edital.

Demais informações e o Edital e seus anexos atualizados, podem ser buscadas no endereço eletrônico da Companhia Docas da Paraíba ([www.portodecabedelo.pb.gov.br](http://www.portodecabedelo.pb.gov.br)) na aba "licitações".

Cabedelo, 30 de maio de 2023.

Verônica Daniel de Souza  
Pregoeira oficial

## Hospital Distrital de Solânea

HOSPITAL DISTRITAL DE SOLÂNEA

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 018/2023

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE SOLÂNEA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, CONSIDERANDO O INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO, CONSIDERANDO, AINDA, AS CONCLUSÕES FORMALMENTE MOTIVADAS NO PARECER JURÍDICO DO NÚCLEO DE AUDITORIA DO HES, RATIFICA O ATO DE DISPENSA Nº 018/2023, ANCORADO NA NORMA INSCRITA NO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE CAMISAS E COLETES PARA FARDAMENTO, PARA ATENDER AO HOSPITAL ESTADUAL DE SOLÂNEA, COM PESSOA JURÍDICA: DINAH COMERCIO DE ROUPAS LTDA, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ Nº: 35.496.595/0001-00, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 6.907,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E SETE REAIS), PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 6.907,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E SETE REAIS) - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 251011030250074769 - ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39 - RECURSOS: 500. SOLÂNEA, PB - 30/05/2023, VANESSA ALVES BEZERRA VIEGAS, DIRETORA GERAL.

## Assembléia Legislativa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 897/2023.

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2020.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E ANA ANGÉLICA BEZERRA CAVALCANTI.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a alteração do valor do contrato nº 16/2020, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesa 33903900.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 24.845,01 (Vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco Reais e um centavo).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23.10.2020 a 22.10.2025.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E ANA ANGÉLICA BEZERRA CAVALCANTI.

João Pessoa, 26 de maio de 2023.

BRUNO MOUZINHO REGIS - Diretor Geral

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 910/2023.

INSTRUMENTO: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA LIMPSERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Oitava (do valor contratual) do contrato nº 01/2020, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao valor contratado a partir de 01 de janeiro de 2023, no percentual devidamente discriminado na planilha constante no Anexo I, parte integrante deste termo aditivo, quando houve o aumento do piso salarial das categorias contratadas, com respaldo legal no inciso II, alínea "d" e parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216, no Elemento de Despesa 33903700.100.

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 333.860,89 (Trezentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta Reais e oitenta e nove centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03.01.2023 a 02.01.2024.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E DIEGO RAMOS DOS SANTOS.

João Pessoa, 11 de maio de 2023.

BRUNO MOUZINHO REGIS - Diretor Geral

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1169/2023

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 15/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XVI da Lei 8666/93.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA.

OBJETO: Prestação de serviços da Rede Paraibana de Alto Desempenho - REPAD com disponibilização de Link Dedicado de Internet de 300MB, para atender às necessidades desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216 no Elemento de Despesa 33903900.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26.05.2023 a 26.05.2024.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E OS SENHORES ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES E RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO.

João Pessoa, 26 de maio de 2023.

BRUNO MOUZINHO REGIS - Diretor Geral

## Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DA PARAÍBA  
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023  
PROCESSO Nº 31.902.2549141.2023  
REGISTRO NA CGE Nº 23-01024-3

DATA: 16/06/2023

HORÁRIO: 09:00 HORAS

A CPL (Comissão Permanente de Licitação) do FERH (Fundo Estadual de Recursos Hídricos), comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, no dia 16 de junho de 2023 às 09:00 horas. A presente licitação tem por objeto: Contratação de empresa para recuperação do canal Governador Antônio Mariz, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste EDITAL. O edital completo está disponível no site: <http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/fundo-estadual-de-recursos-hidricos/> e sítio do TCE - PB (Tribunal de Contas do Estado da Paraíba) <https://tce.pb.gov.br/> (mural de licitações) Informações: C. P. L. - Telefone: (83) 99108-6172 / E-mail: [rodrigo@aesapb.gov.br](mailto:rodrigo@aesapb.gov.br) e [cpl@aesapb.gov.br](mailto:cpl@aesapb.gov.br)

Publicado no DOE-PB no dia 30.05.2023 na folha 18.

Republicado por incorreção.

João Pessoa, 26 de maio de 2023

RODRIGO LEITE LINS  
MATRÍCULA Nº 1234766  
PRESIDENTE DA CPL

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Extrato de TERMO DE COLABORAÇÃO (Lei nº 13.019/2014)

Nº do Cadastro 23-80305-3 - Nº do Instrumento 0027/2023

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Conveniente ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTURAS DO ASSENTAMENTO ERNESTO GUEVARA

Objeto TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À OSC DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE UMA CÂMARA FRIA PARA O LATICÍNIO, CURSO DE CAPACITAÇÃO E ACESSORIA TÉCNICA PARA PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO DE LEITE CAPRINO, DE ACORDO COM AS METAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO QUE INTEGRA E ESTÁ ANEXO A ESTE TERMO DE COLABORAÇÃO

Valor 148.000,00

Classificação Funcional-Programática 27.902.08.243.5008.2847.0287.3350.39.500.0.1.000027.9

02.08.243.5008.2847.0287.4450.52.500.0.1.0000

Período da Vigência do Instrumento 24/5/2023 A 31/12/2023

Data da Assinatura 24/5/2023

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA - SECRETÁRIA DE ESTADO

Extrato de TERMO DE COLABORAÇÃO (Lei nº 13.019/2014)

Nº do Cadastro 23-80306-1 - Nº do Instrumento 0025/2023

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Conveniente CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS PELA VIDA - CICOMI

Objeto TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À OSC PARA OFERECER CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - CURSO DE CABELEIREIRO, BARBEIRO, EMBELEZAMENTO, ALONGAMENTO DE UNHAS, COMPUTAÇÃO E CUIDADOS COM IDOSOS, DE ACORDO COM AS METAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO QUE INTEGRA E

93  
e

## Assembléia Legislativa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1169/2023.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023.

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº. 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba, RATIFICA o enquadramento legal de DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, Incisos XVI, da Lei Federal 8666/93, a contratação da Companhia de Processamento de dados da Paraíba - CODATA, para prestação de serviços da Rede Paraíba de Alto Desempenho - REPAD com disponibilização de Link Dedicado de Internet de 300MB, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais), totalizando o valor para 12 (doze) meses em R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil Reais), na conformidade do procedimento da Comissão Permanente de Licitação e parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa expresso nos autos do processo.

João Pessoa, 25 de maio de 2023.

BRUNO MOUZINHO REGIS  
Diretor Geral

## Fundação Espaço Cultural da Paraíba

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

RATIFICAÇÃO

Conforme justificativa da Comissão Permanente de Licitação da FUNESC, no Processo nº FEC-PRC-2023/00829 - FUNESC - RATIFICA a INEXIGIBILIDADE nº. 118/2023, para pagamento no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor da Pessoa Jurídica. POLYANA RESENDE MAIA, CNPJ 34.471.051/0001-13, objetivando a contratação da artista, POTYZINHO LUCENA, para apresentação no encerramento da etapa final do VI Festival de Música da Paraíba no dia 03 de junho, em João Pessoa - PB, no âmbito das atividades culturais desta Fundação. Publique-se.

João Pessoa - PB, 31 de maio de 2023.

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA  
Presidente da FUNESC  
Matricula- 800.641-2

## Fundo de Manutenção e Operação do Centro de Convenções de João Pessoa

FUNDO DE MANUTENÇÃO E OPER. DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA

Extrato Dispensa de Licitação  
Processo Administrativo SETDE Nº: STD-PRC-2023/00151.  
Dispensa de Licitação Nº: 011/2023.

Contratante: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - Fundo do Centro de Convenções de João Pessoa - PB.

Contratada: APOIOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA;  
CNPJ nº: 11.902.871/0001-17.

Objeto: Passagem Aérea - Alexandre - São Paulo/SP - 30/05/2023 a 02/06/2023.

Valor: R\$5.569,68 (cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

Data: 31/05/2023.

Classificação Orçamentária: 21101.23.122.5046.4216.00000000287.33903300.50000.0.1.0000.

Secretária: ROSÁLIA BORGES LUCAS.

ROSÁLIA BORGES LUCAS  
Secretária de Estado

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Superintendente da SUDEMA no uso das atribuições inerentes ao cargo, HOMOLOGA O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2023, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, Orientação normativa conjunta PGE/CGE/SEAD nº 001/2021. Consoante parecer jurídico nº 617/2023/PROJUR/DS/SUDEMA, em favor JESSIKA NORRANE VIEIRA MAGALHAES, CNPJ: 45.643.306/0001-02,

referente a contratação de serviços de lava jato; no valor estimado de R\$ 17.160,00 (Dezessete mil, cento e sessenta reais), conforme consta do processo administrativo nº SUD-PRC-2023/00961.

João Pessoa, 29 de maio 2023.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Diretor Superintendente da Sudema.

## Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro

COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

AVISO DE DISPENSA

ÓRGÃO: COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO- CHRDC  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MEDICINA NUCLEAR E IODOTERAPIA  
PROCESSO Nº 25.210.000121.2023

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através do Complexo Regional Deputado Janduhy Carneiro, com sede à rua Horácio Nóbrega, s/n, Belo Horizonte, CEP: 58.704-000 - Patos/PB, inscrito no CNPJ sob Nº 08.778.268/0001-60, publica, para conhecimento dos interessados que, nos termos do inciso IV, artigo 24 da Lei 8.666/93, para participar do processo de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MEDICINA NUCLEAR E IODOTERAPIA. Devido a urgência para solucionarmos a situação emergencial, informamos que aceitaremos as propostas comerciais e de habilitação de todos os interessados até 05/06/2023. O Termo de Referência e modelo de proposta poderão ser solicitados pelo e-mail: [compras3chrp@gmail.com](mailto:compras3chrp@gmail.com), com cópia para [chrp2021@gmail.com](mailto:chrp2021@gmail.com).

Patos/PB, 31 de maio de 2023.

## Maternidade Frei Damião / Fesep

MATERNIDADE FREI DAMIÃO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS No 0007/2023

Contratante: MATERNIDADE FREI DAMIÃO

Contratado: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ 02.977.362/0001-62

Data da Assinatura: 17/05/2023

Vigência: 12/30/2023

Classificação Funcional Programática:

25101.10.302.5007.4050.00000000287.33903900.60000.9.1.0000 - Reserva: 9352

Valor Global: R\$ 153343,3299 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e reais e trinta e tres centavos)

Objeto: O objeto do presente termo de ajuste de contas é o pagamento a título de Despesa Sem Cobertura Contratual- DEC quanto Aquisição de material farmacológico, referente ao mês de março, para atender as necessidades da Maternidade Frei Damião, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no processo administrativo nº 2405230519.

Marcela Tárzia Barros Pereira

Matricula 170.323-4

Diretora Geral

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS No 0008/2023

Contratante: MATERNIDADE FREI DAMIÃO

Contratado: L G PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ 17.227.485/001-53

Data da Assinatura: 18/05/2023

Vigência: 12/30/2023

Classificação Funcional Programática:

25101.10.302.5007.4050.00000000287.33903900.60000.9.1.0000 - Reserva: 9349

Valor Global: R\$ 149025,09 (cento e quarenta e nove mil, vinte e cinco reais e nove centavos)

Objeto: O objeto do presente termo de ajuste de contas é o pagamento a título de Despesa Sem Cobertura Contratual- DEC quanto Aquisição de material farmacológico, referente ao mês de março, para atender as necessidades da Maternidade Frei Damião, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no processo administrativo nº 1905230498.

Marcela Tárzia Barros Pereira

Matricula 170.323-4

Diretora Geral

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS No 0009/2023

Contratante: MATERNIDADE FREI DAMIÃO

Contratado: L G PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ 17.227.485/001-53

Data da Assinatura: 05/05/2023

Vigência: 12/30/2023

Classificação Funcional Programática:

25101.10.302.5007.4050.00000000287.33903900.60000.9.1.0000 - Reserva: 9351

Valor Global: R\$ 18482 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)

Objeto: O objeto do presente termo de ajuste de contas é o pagamento a título de Despesa Sem Cobertura Contratual- DEC quanto Aquisição de material farmacológico, referente ao mês de abril, para atender as necessidades da Maternidade Frei Damião, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no processo administrativo nº 1905230497.

Marcela Tárzia Barros Pereira

Matricula 170.323-4

Diretora Geral



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/06/2023 às 10:58:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 59262/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Felipe de Souza Barbosa.

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Número da Licitação: 00004/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 25/05/2023

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Número do Processo Administrativo: 1169/2023

Valor: R\$ 24.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação, por meio de Dispensa de Licitação, da Companhia de Processamento de dados da Paraíba - CODATA, para prestação de serviços da Rede Paraibana de Alto Desempenho - REPAD, com disponibilização de Link Dedicado de Internet de 300MB, pelo período de 12 (doze) meses.

Informação Complementar: O valor de R 24.000,00 corresponde ao valor total do contrato. O pagamento mensal será o valor de R 2.000,00, pelo período de 12 (doze) meses.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 24.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA CODATA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 09.189.499/0001-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	3e9979e44e44aef973c24ddf259ea68c
Justificativa do preço contratado	Sim	616f4b21abb648b831df45760b1fe26a
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	3e9979e44e44aef973c24ddf259ea68c
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	7b95d1e4e7252d44b24d7d4accec4b09
Previsão Orçamentária	Sim	6e08036a15080ecd9c295ad38192c421
Projeto básico ou termo de referência	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA CODATA	Sim	4f99fecbde5f061853845580d937acf9
Ratificação	Sim	714a415960e61a2637b519645ef40135

João Pessoa, 01 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2023 às 11:12:00 foi protocolizado o documento sob o Nº 61309/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Felipe de Souza Barbosa.

Número do Contrato: 000000152023

Data da Publicação: 31/05/2023

Data da Assinatura: 26/05/2023

Data Final do Contrato: 26/05/2024

Valor Contratado: R\$ 24.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação da Companhia de Processamento de dados da Paraíba - CODATA, para prestação de serviços da Rede Paraibana de Alto Desempenho, com Link Dedicado de Internet de 300MB, para atender as necessidades desta Casa Legislativa pelo período de 12 (doze) meses.

Informações Complementares: O valor acima citado corresponde ao valor de todo período contratual de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 2.000,00.

Contratado (Nome): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA CODATA

Contratado (CNPJ): 09.189.499/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	28fe6378b0ffdae4b2796f5bcd0954e4
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	468c7371d59c2d27cd7c98baf83eb4a1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6e08036a15080ecd9c295ad38192c421
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e4cd49c2290f8d6114d447e46ebacad7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	3e3436190a16ea4722f247d99946c7bd
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	3e3436190a16ea4722f247d99946c7bd
Designação do gestor do contrato	Sim	3e3436190a16ea4722f247d99946c7bd

João Pessoa, 06 de Junho de 2023



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB